

**CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023**  
**EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO DIRETO  
PARA REPASSE DE RECURSOS NÃO  
REEMBOLSÁVEIS PARA O SETOR CULTURAL, EM  
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para seleção e apoio a AGENTES CULTURAIS - Pessoas Físicas (ou Coletivos Culturais representados por Pessoa Física) e Pessoas Jurídicas (com e sem fins lucrativos) - residentes e domiciliados em Novo Hamburgo, com atuação profissional comprovada no setor cultural, visando a celebração de Termo de Execução Cultural e de Termo de Concessão de Bolsas Culturais, para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, e Concessão de Premiação Cultural, para reconhecimento de relevante contribuição e trajetória de agentes culturais para a realidade municipal, com vistas à aplicação de recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, com fulcro no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013 e nas deliberações extraídas de onze encontros "Diálogos Culturais: Lei Paulo Gustavo" com agentes culturais do município, realizados entre os dias 26 de maio e 15 de agosto de 2023, reduzida a termo na Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02, de 12 de setembro de 2023.

As inscrições poderão ser realizadas de **17 de outubro de 2023** até às **18h do dia 06 de novembro de 2023**, exclusivamente, pelo endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>.

## 1. OBJETO

**1.1.** O objeto deste chamamento público é a seleção de projetos culturais, por meio de fomento direto, nas categorias descritas no item 2.2 deste edital, visando a celebração de Termo de Execução Cultural e de Termo de Concessão de Bolsas Culturais, para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, e Concessão de Premiação Cultural, para reconhecimento de relevante contribuição e trajetória de agentes culturais para a realidade municipal, com o objetivo de incentivar e contribuir com o setor cultural, fortalecendo a política municipal de cultura do município de Novo Hamburgo, com vistas à aplicação de recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do seu art. 8º.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** O valor total disponível neste edital, proveniente de recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), será de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para apoio financeiro a projetos culturais selecionados.

**2.2.** A distribuição dos recursos ocorrerá na forma de repasse de recursos não reembolsáveis, seguindo o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo):

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Categoria I - Execução de Ações Culturais</b>	20	R\$ 20.000,00	R\$ 400.000,00
<b>Categoria II - Bolsas Culturais</b>	20	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
<b>Categoria III - Premiação Trajetória Cultural</b>	25	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00

**2.3.** Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, desde que haja tempo hábil ou a prorrogação da Lei Paulo Gustavo, possibilitado o exaurimento do saldo remanescente.

**2.3.1.** Nesse caso, serão priorizadas as categorias que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, devendo ser respeitadas as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação.

**2.3.2.** Este redirecionamento contemplará apenas os projetos que atingirem a pontuação mínima exigida de 60 (sessenta) pontos.

**2.3.3.** Em caso de necessidade de desempate, aplicar-se-ão, ordenadamente, os mesmos critérios dispostos no 12.9, conforme categoria de inscrição.

**2.3.4.** Admite-se a contemplação parcial do fomento, observando-se a ordem de pontuação obtida, o saldo remanescente e mediante aceite expresso do(a) proponente.

**2.3.5.** Em ocorrendo falta de proponentes interessados e/ou aptos para esgotar o saldo remanescente, ou outra necessidade de decisão, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será consultado, com vistas a deliberar sobre o destino do saldo existente.

### **3. DEFINIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- I. **Acessibilidade:** nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como, nos artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, os projetos deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, conforme descrito no item 7 deste edital;
- II. **Agente Cultural:** realizador de ação cultural, maior de 18 (dezoito) anos, seja artista, produtor(a) cultural, gestor(a) cultural, mestre(a) da cultura popular, curador(a), técnico(a), assistente ou outro(a) profissional da indústria criativa e cultural, que se dedica, profissionalmente, à realização de ações culturais, apresentando-se como pessoa física, microempresário individual, coletivo cultural, organização da sociedade civil, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou outra entidade com finalidade cultural e legalmente constituída;
- III. **Autodeclaração:** e um processo pelo qual um indivíduo declara informações pessoais sobre si mesmo, muitas vezes relacionadas a sua identidade, características ou status. Esse me todo permite que as pessoas relatem informações diretamente, sem a necessidade de verificação externa imediata;
- IV. **Contrapartida:** ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos. A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio do programa, conforme descrito no item 8 deste edital;
- V. **Equipe do Projeto:** principais profissionais envolvidos no projeto, que atuam exercendo funções criativas, artísticas e técnicas, nas áreas de criação, curadoria, direção, formação, produção, coordenação, gestão artística, entre outras necessárias ao desenvolvimento da ação cultural, em suas diferentes etapas: preparação, pré-produção, produção e pós-produção.
- VI. **Projeto Cultural:** é um instrumento técnico, estratégico e de comunicação, que reúne um conjunto de ações e atividades temporárias e inter-relacionadas, possuindo como eixo central a cultura e as artes, quaisquer que sejam as linguagens artísticas. O projeto tem como objetivo produzir, como resultado, o desenvolvimento de um produto cultural, incluídos os serviços, as ações e os resultados culturais. O projeto cultural deve apresentar todas as informações e documentos necessários para a compreensão do que se pretende fazer, de como será feito, quanto custará, a quem se destinará, com quem será e quando acontecerá, sendo escrito com textos articulados e coerentes. Portanto, o projeto cultural será a formalização da proposta ao edital, reunindo informações e documentos necessários e que serão apresentados à Secretaria Municipal da Cultura, no ato da inscrição;
- VII. **Proponente:** agente cultural, apresentando-se como Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto ao Município de Novo Hamburgo pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas;
- VIII. **Secretaria Municipal da Cultura:** órgão municipal de Novo Hamburgo responsável por este Edital, denominado simplesmente SECULT.

**3.2.** Conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, as inscrições serão consideradas:

- a) Deferidas: as inscrições que atenderem o previsto no item 9 e que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- b) Indeferidas: as inscrições que incidam em qualquer previsão de vedação prevista neste Edital;
- c) Classificadas: o projeto com inscrição deferida que alcançar a pontuação mínima exigida (60 pontos);
- d) Desclassificadas: o projeto que não alcançar a pontuação mínima exigida (60 pontos);
- e) Habilitado: o projeto de proponente que atendeu a todas as exigências da fase Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, conforme estabelecido no Edital e, portanto, apto para contratualização;
- f) Inabilitadas: o projeto de proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, até o prazo estabelecido no Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para contratualização;
- g) Contempladas: o projeto classificado, com pontuação mais alta em cada categoria, observando-se o número limite de projetos a serem contemplados e que foi considerada habilitada na fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal;
- h) Suplentes: o projeto classificado, mas não contemplado, organizado por categorias, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

#### 4. DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS CATEGORIAS

**4.1.** Em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), este Chamamento Público Cultural selecionará propostas em três categorias:

- I. **Categoria I - Execução de Ações Culturais**
- II. **Categoria II - Bolsas Culturais**
- III. **Categoria III - Premiação Trajetória Cultural**

**4.2.** A **Categoria I - Execução de Ações Culturais** compreende o fomento a projetos culturais, de forma **exclusiva** ou em complemento a outras formas de financiamento, para apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, bem como para apoio a agentes e manifestações culturais, sendo que os projetos culturais poderão contemplar ações e atividades para fruição, criação, produção, circulação, formação, intercâmbio e difusão de conteúdos criativos e produtos culturais, considerando a diversidade artística e cultural local.

**4.2.1.** Os projetos poderão ser apresentados nas mais variadas linguagens artísticas-culturais, como: arte e cultura urbana, arte de rua, artes circenses, artes digitais, artes plásticas, artes visuais, artes integradas, artes visuais, artesanato, atividades formativas de arte e cultura, bibliotecas comunitárias, capoeira, carnaval, coletivos culturais não formalizados, urbanos e rurais - periféricos e centrais, contação de histórias, cultura afro-brasileira, cultura indígena, cultura popular, dança, economia criativa, feiras culturais, festas e festejos tradicionais, fotografia, leitura e literatura, manifestações populares e tradicionais da cultura, movimento Hip-Hop, música, patrimônio histórico material e imaterial, produção cultural, slam, teatro, entre outras áreas, expressões, linguagens e manifestações culturais não descritas.

**4.2.2.** Para a seleção de projetos da **Categoria I - Execução de Ações Culturais** será observado o seguinte:

- a) o proponente deverá ser AGENTE CULTURAL - Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) e Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), desde que comprovada residência ou sede em Novo Hamburgo, pelo tempo mínimo de 1 (um) ano, ou, no caso de Microempreendedores individuais (MEIs), 3 (três) meses residência comprovada no município;
- b) o(a) proponente deverá ter atuação profissional comprovada no setor cultural, sendo que, no caso de pessoas jurídicas, a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) deverão estar demonstrados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Ato Constitutivo.
- c) a equipe do projeto deverá ser composta por, no mínimo, 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo, atribuindo-se pontuação extra, conforme item 12.6, ao projeto que componha 100% de sua equipe com profissionais residentes em Novo Hamburgo.

**4.2.3.** Considera-se **como entrega do objeto dos projetos selecionados na Categoria I - Execução de Ações Culturais**, a efetiva execução das ações culturais propostas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovados.

**4.2.4.** Os(as) proponentes que tiveram seus projetos selecionados, celebrarão Termo de Execução Cultural para estabelecer as obrigações da Administração Pública e do(a) agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização das ações culturais propostas.

**4.3.** A **Categoria II - Bolsas Culturais** compreende a concessão de bolsas culturais para apoio a ações de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural, pesquisa na área cultural e participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, na área cultural, tais como feiras, mercados, *showcases*, festivais e rodadas de negócios.

**4.3.1.** Para a seleção de projetos na **Categoria II - Bolsas Culturais**, será observado o seguinte:

- a) o(a) proponente deverá ser AGENTE CULTURAL - Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) e Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), desde que comprovada residência ou sede em Novo Hamburgo, pelo tempo mínimo de 1 (um) ano, ou, no caso de Microempreendedores individuais (MEIs), 3 (três) meses residência comprovada no município;
- b) o(a) proponente deverá ter atuação profissional comprovada no setor cultural, sendo que, no caso de pessoas jurídicas, a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) deverão estar demonstrados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Ato Constitutivo.

**4.3.2.** As bolsas culturais possuem natureza jurídica de doação com encargo, sendo que projetos poderão ser apresentados nas mais variadas linguagens artísticas-culturais, como as já descritas no item 4.2.1.

**4.3.3.** Considera-se **como entrega do objeto dos projetos da categoria "Bolsas Culturais"** a efetiva execução das ações culturais propostas no Projeto Cultural e no Plano de Trabalho aprovados para a concessão da bolsa cultural, sendo que o cumprimento do encargo será demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira, sendo que o(a) agente cultural deverá comprovar que realizou o projeto, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

**4.3.4.** Os(as) proponentes que tiveram seus projetos selecionados(as), celebrarão Termo de Bolsa Cultural para estabelecer as obrigações da Administração Pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização das ações culturais propostas.

**4.4.** A **Categoria III - Premiação Trajetória Cultural** tem, como objetivo, reconhecer e premiar as trajetórias de profissionais da área técnica e artística da cadeia produtiva da cultura, em reconhecimento de relevante contribuição de agentes culturais para a realidade municipal e para o desenvolvimento artístico e cultural de Novo Hamburgo.

**4.4.1.** São considerados os(as) profissionais da cadeia produtiva da cultura, agentes culturais, artistas, produtores(as) culturais, gestores(as) culturais, mestres(as) da cultura popular, fazedores(as) de cultura, detentores(as) de saber, curadores(as), técnicos(as), assistentes e outros(as) profissionais dedicados(as) à realização de ações artísticas e culturais, dotados de história, reconhecimento social e histórico de atuação comprovada.

**4.4.2.** O proponente poderá ser o(a) próprio(a) candidato(a) ao prêmio ou o(a) terceiro(a) que o(a) indicar, não sendo admitida a indicação de candidatos(as) para homenagem póstuma.

**4.4.2.1.** Para a seleção de projetos **Categoria III - Premiação Trajetória Cultural**, será observado o seguinte:

- a) o(a) proponente candidato(a) ao prêmio, ou terceiro(a) que o(a) indicar, deverá ser AGENTE CULTURAL - Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), desde que comprovada residência ou sede em Novo Hamburgo, pelo tempo mínimo de 1 (um) ano, ou, no caso de Microempreendedores individuais (MEIs), 3 (três) meses residência comprovada no município;
- b) o(a) proponente candidato(a) ao prêmio, ou terceiro(a) que o(a) indicar, deverá ter atuação profissional comprovada no setor cultural, sendo que, no caso de pessoas jurídicas, a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) deverão estar demonstrados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Ato Constitutivo.
- c) quando a indicação partir de terceiro(a), este(a) será o(a) proponente da inscrição neste chamamento, sendo obrigatória a apresentação de Carta de Anuência, assinada na forma deste Edital, pelo(a) candidato(a) indicado(a) à premiação cultural e, pelo(a) terceiro(a) que o indicou (proponente), conforme modelo constante no Anexo 10.

**4.4.3.** No caso de candidato(a) ao prêmio indicado por terceiro, apenas os procedimentos referentes à inscrição serão realizados em nome do(a) terceiro(a) que o(a) indicou, sendo que os demais atos referentes a seleção, habilitação jurídica, cadastro e processamento para pagamento serão realizados em nome do(a) próprio(a) candidato(a) selecionado(a).

**4.4.4.** Considera-se **como entrega do objeto da Categoria III - Premiação Trajetória Cultural**, a assinatura do Recibo de Premiação Cultural pelo(a) próprio(a) candidato(a) selecionado(a), no prazo estabelecido no cronograma e no modelo deste Edital (Anexo 17).

**4.4.4.1.** As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de Concessão de Premiação Cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo, visto que objetiva o reconhecimento de relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal sem estabelecimento de obrigações futuras, conforme disposto no §4º do art. 44 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

**4.4.5.** O(A) candidato(a) será o(a) único(a) responsável pela consistência e veracidade de todos os dados preenchidos ou fornecidos neste edital, bem como pela autenticidade dos documentos encaminhados e declarações realizadas, visto que prestou sua anuência, isentando o Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**4.4.6.** Será eliminado(a) em qualquer fase do presente edital, o(a) candidato(a) que possuir atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos, em desacordo com a legislação vigente e às condições deste Edital.

**4.4.6.1.** As irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do(a) candidato(a), sob pena de devolução do prêmio eventualmente recebido.

## **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1.** O presente chamamento observará os princípios do Direito Administrativo, constando, neste Edital, os procedimentos previstos no art. 8º e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, visando a plena execução do objeto.

**5.2.** Com vistas a garantir a equidade e a desconcentração dos recursos, admite-se uma única inscrição por agente cultural, independentemente da personalidade jurídica da inscrição ou categoria de interesse, mesmo que a segunda inscrição se refira a indicação de candidatura própria ou de terceiros(as) para a Categoria III – Premiação Trajetória Cultural.

**5.2.1.** Em ocorrendo mais de uma inscrição no presente chamamento público cultural, do(a) mesmo(a) proponente será aceita a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições desconsideradas do processo seletivo.

**5.2.2.** Em caso pessoa jurídica com fins lucrativos, o(a) empresário(a) individual/representante legal/membros do quadro societário, não poderão se inscrever e nem serem contemplados(as) como pessoa física.

**5.2.3.** Membros de entidades organizadas para fins não econômicos, inclusive, quando se tratar de componentes da diretoria de associações e fundações, poderão se inscrever como proponentes individuais e serem contemplados neste edital.

**5.3.** Não poderão participar deste Chamamento:

- a)** Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b)** Pessoas Físicas ou Jurídicas que não se enquadrem nas condições descritas neste Chamamento;
- c)** Pessoas Físicas não residentes em Novo Hamburgo;
- d)** Pessoas Jurídicas que não tenham sede em Novo Hamburgo;
- e)** Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;
- f)** Pessoas Físicas ou Jurídicas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, da Lei Aldir Blanc ou qualquer outro contrato firmado com o Município;
- g)** Proponentes que tenham recebido recursos decorrentes de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, ou seja, que tenha etapa e/ou fase a ser inscrita neste edital executada anteriormente por meio de recursos da Lei Aldir Blanc em âmbito estadual ou municipal.
- h)** Estagiários, cargos de confiança e servidores públicos, vinculados à administração direta ou indireta do Município de Novo Hamburgo;
- i)** Membros, titulares ou suplentes, de quaisquer das Comissões compostas para este Edital;

- j) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital;
- k) Sócios de servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital, em entidades com fins lucrativos;
- l) Entidades regidas pelo Direito Público que recebam, em seu orçamento, repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público Municipal;
- m) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- n) Partidos políticos ou suas entidades;
- o) Entidades sindicais;
- p) Pessoas com impedimentos e/ou declaradas inidôneas.

**5.3.1.** O(a) proponente deverá declarar que não possui qualquer impedimento constantes do Edital e da legislação vigente, conforme modelo Anexo 4 (Declaração de Ausência de Impedimentos).

**5.4.** O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.3 deste Edital.

**5.5.** Aos membros da Comissão de Seleção, é vedada a participação na execução dos projetos selecionados, a qualquer título, mesmo gratuitamente.

**5.6.** A participação de agentes culturais nas oitavas, denominadas "Diálogos Culturais: Lei Paulo Gustavo" e consultas públicas, não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata a alínea "a" do item 5.3 deste Edital.

**5.7.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**5.8.** Não serão admitidos projetos que:

- a) apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos;
- b) apresentem conteúdo impróprio para a faixa etária indicada na inscrição;
- c) apresentem conteúdo religioso que fira o preceito da laicidade do Estado;
- d) apresentem conteúdo político-partidário, de propaganda política, inclusive de natureza obrigatória, conteúdo que busque financiar campanhas, organizar comícios ou realizar quaisquer atividades de natureza político-eleitoral;
- e) apresentem conteúdo, exclusivamente, esportivo;
- f) apresentem conteúdo de concursos de natureza não cultural;
- g) promovam a imagem pessoal de autoridades, funcionários públicos ou do governo, em qualquer esfera política;
- h) causem calúnia, difamação ou injúria a qualquer pessoa;
- i) promovam qualquer apologia à violência, nas suas mais diversas formas;
- j) sejam invasivos ou sexualmente agressivos;
- k) utilizem objetos e produtos que possam causar danos e/ou sejam de natureza agressiva ao artista, ao agente cultural, ao público ou aos profissionais envolvidos;
- l) apresentem projetos semelhantes, já inscritos, neste Edital, por outros(as) proponentes;
- m) não sejam apresentados por agentes culturais residentes e domiciliados em Novo Hamburgo;
- n) não sejam executados no território de Novo Hamburgo, salvo as exceções previstas neste Edital.

**5.8.1.** Conforme § 5º do art. 10 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**5.8.2.** Conforme § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, é vedada a utilização dos recursos previstos neste Edital para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual.

**5.8.2.1.** Permite-se o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

## 6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

**6.1.** Considerando o conjunto de diretrizes que objetivam a garantia de cota étnico-racial, a promoção da diversidade, a inclusão da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural, com fulcro no disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, estão previstas ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos, implementadas por:

- I. garantia de cota étnico-racial, consoante regra estabelecida no inciso IV do art. 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, com reserva de vagas para os projetos e as ações de 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas), e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023;
- II. critério diferenciado de pontuação estabelecido como Políticas Inclusivas e Afirmativas, na forma estabelecida no inciso II do art. 2º, combinado com inciso II do art. 11, da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, concedendo pontuação extra para candidaturas à premiação cultural ou projetos inscritos por agentes culturais, de forma representativa por pessoas LGBTQIA+, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, quilombolas e/ou ciganas, e pessoas idosas.

**6.1.1.** A pontuação extra prevista no inciso II deste item será concedida ao projeto ou à candidatura de premiação que atingir a pontuação mínima, não podendo ser computada para atingir a média de corte (60 pontos).

**6.2.** O(A) proponente de projeto ou candidato(a) à premiação cultural deverá comprovar seu direito a ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos pelo preenchimento da autodeclaração, sendo que as pessoas interessadas em se candidatar às cotas previstas no inciso I do item 6.1, deverão apresentar a Autodeclaração Étnico-racial constante no Anexo 5, assinada, e as interessadas na pontuação extra autorizada pelo inciso XV do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, deverão apresentar a Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 6), devidamente assinada.

**6.2.1.** No caso das propostas da Categoria III - Premiação Trajetória Cultural, o(a) destinatário das ações afirmativas, é exclusivamente o(a) candidato(a) ao prêmio, sendo que as declarações mencionadas no item 6.2, deverão ser emitidas e assinadas em seu próprio nome, mesmo quando este for indicado(a) por terceiro(a).

**6.2.2.** Em caso de declaração falsa, o(a) proponente concorrente à Cota étnico-racial e/ou Políticas Inclusivas e Afirmativas estará sujeito(a) à abertura de procedimento administrativo, na forma do art. 8º da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, podendo sofrer sanções penais, previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**6.3.** As cotas previstas no inciso I do item 6.1 serão distribuídas da seguinte forma:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS - POLÍTICAS AFIRMATIVAS	Nº DE PROJETOS - AMPLA CONCORRÊNCIA	Nº TOTAL DE PROJETOS
<b>Categoria I - Execução de Ações Culturais</b>	04 para pessoa negra	14	20
	02 para pessoa indígena		
<b>Categoria II - Bolsas Culturais</b>	04 para pessoa negra	14	20
	02 para pessoa indígena		
<b>Categoria III - Premiação Trajetória Cultural</b>	05 para pessoa negra	17	25
	03 para pessoa indígena		

**6.4.** Conforme art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, combinado com o disposto no art. 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas étnico-raciais, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção, observado o seguinte:

- I. As pessoas negras e indígenas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;
- II. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;
- III. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;
- IV. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o inciso anterior, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

**6.5.** Conforme art. 9º, da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, as pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica poderão concorrer às cotas étnico-raciais, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;
- II. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;
- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou coletivo sem constituição jurídica.

**6.5.1.** No caso de pessoas que preencham algum dos requisitos acima, poderá ser solicitada a complementação de informações pela Comissão Interna, incluindo-se a Autodeclaração Étnico-racial das demais pessoas relacionadas.

**6.6.** A Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 será aplicada subsidiariamente para resolver impasses ou dúvidas quanto a regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas previstas nesse edital.

## **7. DA ACESSIBILIDADE**

**7.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e do art. 14 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, de modo a contemplar:

- I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**7.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**7.3.** Para garantir as medidas de acessibilidade exigidas nos projetos, o(a) proponente deverá prever o investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para essa finalidade, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

**7.3.1.** O(A) proponente deverá prever a produção de materiais referentes ao projeto, inclusive de divulgação, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

**7.4.** Consoante ao art. 19 da Instrução Normativa MINC nº 5/2023, a utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 7.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**7.4.1.** Para projetos inscritos na Categoria II - Bolsas Culturais, consideram-se cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 7.4 quando o material de divulgação, ou, em caso de produtos culturais resultantes dos projetos, forem disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, como legendagem, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, entre outras medidas aplicáveis.

**7.4.2.** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

**7.4.3.** As inscrições apresentadas na Categoria III - Premiação Trajetória Cultural ficam dispensadas do cumprimento das medidas de acessibilidade exigidas aos projetos, em razão das características do objeto cultural, uma vez que não se estabelecem obrigações futuras aos(s) contemplados(as).

## **8. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

**8.1.** De acordo com o art. 10 da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), os(as) proponentes selecionados deverão assegurar a realização de contrapartida social, relacionada aos seus projetos, até o prazo final da execução do projeto, por meio das seguintes medidas, pactuadas com a Secretaria Municipal da Cultura:

- I. a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II. sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste item, em intervalos regulares.

**8.1.1.** Para inscrições apresentadas na Categoria III - Premiação Trajetória Cultural não há exigência de contrapartidas pelo(a) agente cultural, em razão das características do objeto cultural, uma vez que não se estabelecem obrigações futuras aos(s) contemplados(as), conforme dispõe o art. 41 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e o § 3º do art. 18 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

**8.2.** As contrapartidas sociais obrigatórias, na Categoria I - Execução de Ações Culturais e na Categoria II - Bolsas Culturais, devem ser informadas no Formulário do Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2), podendo ser desenvolvidas as seguintes ações:

CATEGORIA	EXEMPLOS DE CONTRAPARTIDA SOCIAL
<b>Categoria I - Execução de Ações Culturais</b>	Poderá ser realizada por meio de bate-papos, cursos, debates, palestras, workshops, direcionadas a grupos referidos no inciso I do item 8.1 deste Edital, para apresentação sobre o processo das ações realizadas com o fomento ou sessões de apresentação do produto resultante das ações realizadas, conforme inciso II do item 8.1 deste Edital. Nos casos em que o projeto resultar em confecção de produtos, o(a) proponente poderá prever a destinação ao acervo da administração pública ou outras destinações que garantam a democratização de acesso, em percentual/quantidade por ele(a) proposto.

CATEGORIA	EXEMPLOS DE CONTRAPARTIDA SOCIAL
<b>Categoria II - Bolsas Culturais</b>	<p>Poderá ser realizada por meio de bate-papos, debates, palestras, workshops, direcionadas a grupos referidos no inciso I do item 8.1 deste Edital, para apresentação sobre o processo das ações realizadas com a bolsa cultural.</p> <p>Nos casos em que a bolsa resultar em confecção de produtos, o(a) proponente poderá prever a destinação ao acervo da administração pública ou outras destinações que garantam a democratização de acesso, em percentual/quantidade por ele(a) proposto.</p>

**8.3.** Caso as contrapartidas sociais obrigatórias não sejam realizadas, o projeto não será considerado realizado por completo, resultando nas penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor.

**8.4.** Em situações excepcionais, para cumprimento da contrapartida obrigatória, a exibição de que trata o inciso II do item 8.1, quando for o caso, poderá ocorrer mesmo que o produto cultural não esteja finalizado, em sessões de teste ou ensaios abertos.

## 9. DAS INSCRIÇÕES

**9.1.** As inscrições serão gratuitas e efetuadas pelo preenchimento do formulário *on-line* e pelo envio da documentação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>, **que estará aberto até às 18h, do dia 06 de novembro de 2023.**

**9.1.1.** O prazo de inscrição dos projetos culturais poderá ser prorrogado por decisão da Secretaria Municipal da Cultura, com vistas a garantir a ampla publicidade e isonomia de acesso à informação.

**9.2.** Constitui pressuposto para inscrição no Chamamento, o cadastro da(o) agente cultural na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo, no site <http://mapacultural.novohamburgo.rs.gov.br>.

**9.3.** Poderão ser indeferidas ou inabilitadas em qualquer tempo, as inscrições de um mesmo projeto por proponentes diferentes, independente da personalidade jurídica da inscrição, submetendo-se às sanções administrativas cabíveis.

**9.4.** No ato da inscrição, os(as) proponentes interessados(as) (pessoas físicas e jurídicas) deverão preencher, de forma *online*, o formulário de Ficha de Inscrição (Anexo 1) e anexar os documentos referentes ao(a) proponente e ao projeto cultural, exigidos em cada Categoria.

**9.5.** Documentos relacionados ao(a) **PROPONENTE**:

- a)** cópia do RG e CPF (se Pessoa Física), ou cópia do cartão de CNPJ (se Pessoa Jurídica);
- b)** cópia do comprovante de endereço;
- c)** currículo e portfólio do(a) profissional, em arquivos em formato PDF (Portable Document Format), onde constem os elementos necessários à avaliação dos critérios de julgamento instituídos para escolha dos melhores projetos, como, por exemplo:
  1. Histórico: Informações sobre a trajetória do(a) profissional a ser beneficiado(a), e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas, é importante demonstrá-lo, por meio de materiais e registros, de que maneira essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada;
  2. Clipping: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) profissional, tais como: cartazes, impressos, folders, folhetos, certificados, crachás, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o profissional, artista ou grupo, matérias de jornal, páginas da internet, e outros materiais que comprovem a atuação artístico-cultural;
  3. Fotos: imagens do artista/grupo em ensaios, apresentações e/ou atividades formativas;
  4. Produção Artístico-Cultural: registros e imagens do produto cultural desenvolvido, links de perfis em redes sociais e de produções artísticas e culturais em áudio e/ou audiovisual, hospedados em plataformas de vídeos online ou de streaming utilizadas pela indústria fonográfica ou audiovisual, como Spotify, Deezer, YouTube, Vimeo ou outra (todos devidamente identificados com o nome da(o) agente cultural).
- d)** Declaração de Ausência de Impedimentos (Anexo 4), assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format);
- e)** Autodeclaração Étnico-racial (Anexo 5) assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas negras ou indígenas interessadas em concorrer às vagas de cota étnico-racial;
- f)** Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 6), assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas interessadas em concorrer à

pontuação extra, autorizada pelo inciso XV, do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023;

- g)** Carta de Anuência do Coletivo Cultural, no caso de inscrição de pessoa física, representante de Coletivo Cultural não formalizados (Anexo 8).

**9.5.1.** Nas comprovações elencadas na alínea "C" do item 9.5 deve ser possível identificar a atividade cultural, o(a) realizador(a), o evento, data de realização e outras informações que o(a) proponente julgar necessárias.

**9.5.2.** O(A) proponente deve fornecer *link* da rede social, em campo específico do formulário de inscrição e/ou no projeto, quando ela servir de comprovação de trajetória.

**9.5.3.** Os documentos deverão ser assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinadas eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, que seja permitida a verificação de autenticidade.

**9.5.3.1.** Poderá ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), que possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

**9.5.3.2.** Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem.

**9.5.4.** A comprovação de endereço dos agentes culturais poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência/sede ou de declaração assinada pelo(a) proponente, nos termos do § 6º do art. 19 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

**9.5.4.1.** Para comprovação de endereço, somente serão aceitos documentos recentes, entendidos como aqueles que a data de vencimento não seja superior a 90 (noventa) dias.

**9.5.4.2.** Admitem-se, como comprovante de endereço, faturas de energia elétrica, telefonia, internet, água, cartões de crédito e condomínio, ou, alternativamente:

**a)** Para pessoa física: boletos referentes a mensalidades de universidades ou de outros estabelecimentos de ensino e contratos de trabalho, onde conste expressamente, o nome do(a) proponente.

**b)** Para pessoa jurídica: alvará, notas fiscais emitidas, contratos de prestação de serviço ou de aluguel, ou certidão/declaração emitida por órgãos oficiais.

**9.5.4.3.** Excepcionalmente, serão aceitos comprovantes que não estejam em nome do(a) proponente, desde que este utilize, também, a Declaração de Endereço (Anexo 7), submetendo-se às penas da Lei e estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

**9.5.4.4.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III. que se encontrem em situação de rua.

**9.5.4.4.1.** Neste caso, a comprovação de residência será feita pela Declaração de Endereço (Anexo 7), feita pelo próprio proponente, ou por terceiros, sob as penas da lei.

**9.6.** Documentos relacionados ao **PROJETO CULTURAL**, conforme categorias.

**9.6.1. Categoria I - Execução de Ações Culturais:**

**a)** Formulário de apresentação do Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2), integralmente preenchido, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format);

**b)** Carta de anuência da Equipe do Projeto (Anexo 9).

**c)** Outros documentos ou informações que o(a) proponente julgar necessários para a melhor compreensão do projeto cultural e plano de trabalho e que possam contribuir para avaliação do mérito cultural do projeto.

**9.6.2. Categoria II - Bolsas Culturais:**

**a)** Formulário de apresentação do Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2), integralmente preenchido, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format);

**b)** Carta de anuência da Equipe do Projeto (Anexo 9), quando for o caso;

**c)** Outros documentos ou informações que o(a) proponente julgar necessários para a melhor compreensão do projeto cultural e que possam contribuir para avaliação do mérito cultural do projeto.

### **9.6.3. Categoria III - Premiação Trajetória Cultural:**

- a)** Formulário de apresentação da Proposta para Premiação (Anexo 3), integralmente preenchida, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format);
- b)** Currículo e portfólio do(a) candidato(a) indicado(a) à premiação cultural, quando a indicação partir de terceiro(a), em arquivos em formato PDF (Portable Document Format), onde constem os elementos necessários à avaliação dos critérios de julgamento instituídos para escolha dos melhores projetos, conforme exemplos de comprovações elencadas na alínea "C" do item 9.5 deste Edital.
- c)** Carta de anuência do(a) candidato(a) indicado(a) à premiação cultural e do(a) proponente, quando a indicação partir de terceiro(a), conforme modelo constante no Anexo 10.
- d)** Carta de anuência da Equipe da Proposta (Anexo 9), quando for o caso.

**9.6.3.1.** Além dos documentos exigidos no ato da inscrição, os(as) proponentes poderão incluir "outros documentos" ou informações que julgar necessários para a melhor compreensão da proposta de candidatura à premiação e que possam contribuir para avaliação do mérito cultural do projeto, entre eles:

- a)** Declarações de reconhecimento de atuação na área cultural emitido por instituição pública ou privada, entidades, coletivos culturais, associações comunitárias ou culturais, preferencialmente de caráter artístico cultural, com ou sem fins lucrativos, conforme modelo constante no Anexo 11;
- b)** Relato(s) ou depoimento(s) sobre sua trajetória em formato oral, por meio de vídeo (com até 5 (cinco) minutos), que deverá ser disponibilizado por meio de link em plataformas de vídeos online (acesso público) em campo específico do formulário de inscrição.

**9.7.** Os formulários para submissão do projeto são arquivos editáveis, sem limite de caracteres nos campos ou restrição de número de páginas, possibilitando a apresentação do projeto ou proposta cultural e a inclusão de informações complementares para perfeito entendimento e defesa do mérito de projeto inscrito na Categoria I - Execução de Ações Culturais ou na Categoria II - Bolsas Culturais ou da proposta de candidatura à premiação prevista na Categoria III - Premiação Trajetória Cultural, devendo ser anexado no campo correspondente, (conforme categoria pretendida), em arquivo PDF, no ato da inscrição.

**9.8.** Além dos documentos exigidos no ato da inscrição, os(as) proponentes poderão incluir um vídeo explicativo, em formato AVI ou MP4, onde apresentem, de forma livre, uma defesa oral de seu projeto, com tempo limite de 3 (três) minutos.

**9.9.** Os documentos para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema (tamanho máximo e formato de arquivo), vedando-se a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens.

**9.10.** Ao efetivar a inscrição, o(a) proponente demonstra ciência de que a execução do projeto compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega dos projetos.

**9.11.** O(A) proponente, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

**9.12.** O(A) proponente arcará, integralmente, com todos os custos de preparação e apresentação de seu projeto, independentemente do resultado do processo de seleção.

**9.13.** Ao se inscreverem, os(as) proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

**9.14.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

**9.15.** Em caso de problemas técnicos com o sistema de inscrição ou com a plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, o(a) proponente deverá enviar e-mail para

[leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br), relatando o erro e anexando a comprovação da tentativa, mediante a captura da tela do erro (*print* de tela).

**9.16.** O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da SECULT (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>) para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público Cultural.

**9.17.** O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados por parte dos interessados, ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

**9.18.** Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação ou desclassificação do(a) proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

**9.19.** O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

## **10. DO PLANO DE TRABALHO PARA CATEGORIA I - EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E CATEGORIA II - BOLSAS CULTURAIS**

**10.1.** Os projetos inscritos na **Categoria I - Execução de Ações Culturais** e na **Categoria II - Bolsas Culturais** deverão apresentar o Plano de Trabalho constante no Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2), devendo demonstrar coerência entre as metas e atividades previstas e a capacidade de realização do projeto.

**10.2.** O Formulário de Projeto Cultural contém o Plano de Trabalho, sendo que, já no ato da inscrição, o(a) proponente apresentar as informações necessárias para aferir:

- I. a descrição do objeto;
- II. o valor total do Plano de Trabalho;
- III. as metas quantitativas e mensuráveis a serem alcançadas;
- IV. os parâmetros usados para avaliar o cumprimento das metas;
- V. a descrição das ações de acessibilidade previstas e os recursos financeiros que serão empenhados, conforme as regras deste edital;
- VI. a descrição das ações de contrapartida social;
- VII. a descrição de etapas e itens necessários para realizar o projeto;
- VIII. a descrição das ações de comunicação e divulgação;
- IX. a distribuição dos recursos entre etapas, ações e atividades;
- X. o cronograma com a previsão de início e fim de cada etapa do projeto até a sua conclusão.

**10.3.** O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao definido para a categoria, conforme item 2.2.

**10.3.1.** Os(as) proponentes inscritos(as) nas Categorias de que trata o item 10 deste edital, deverão apresentar a estimativa de custos por grupo de despesas, sem a necessidade de detalhamento por item, destacando-se que a compatibilidade entre a estimativa de custos do Projeto Cultural e Plano de Trabalho poderá ser aferida.

**10.4.** Os projetos deverão contemplar todos os custos à realização das ações culturais propostas, assim como quaisquer outros gastos administrativos, incluindo deslocamento, tributos, valores de locação, divulgação, medidas de acessibilidade, mobilização, entre outras despesas para execução do projeto cultural inscrito.

**10.5.** O valor do fomento é exclusivo para execução do Projeto Cultural, na forma do Plano de Trabalho, e do respectivo Termo de Execução Cultural, e, consoante ao art. 30 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I. prestação de serviços;
- II. aquisição ou locação de bens, nos casos previstos neste edital;
- III. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V. despesas com tributos relacionados à execução do objeto;
- VI. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- IX. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

**10.5.1.** Os itens de despesa elencados acima deverão estar em consonância com o objeto do chamamento público e do respectivo Plano de Trabalho aprovado.

**10.6.** Os custos estimados para o orçamento do projeto devem estar próximos dos preços praticados no mercado. No caso de valores muito diferentes, a Comissão Interna e/ou a Comissão de Seleção poderá negar, total ou parcialmente, itens descritos no orçamento do projeto.

**10.6.1.** Conforme § 3º do art. 24 Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, poderá haver diferença de valores previstos no projeto em relação aos preços de mercado, se a realização envolver variáveis geográficas e contextos específicos, tais como: territórios de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**10.7.** Os recursos financeiros recebidos não poderão ser utilizados em itens e atividades que não tenham relação com o objeto do chamamento público e do respectivo plano de trabalho aprovado, assim como, para pagamento de:

- I. taxas administrativas, de gerência ou similares, exceto nos casos previstos neste edital;
- II. multas, juros ou correção monetária de pagamentos atrasados;
- III. pessoa servidora ou empregada pública vinculada ao órgão responsável pelo edital e de pessoa integrante, titular ou suplente, das Comissões compostas neste Edital, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto em situações permitidas por lei específica;
- IV. clubes, associações ou entidades cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de poder, pertençam ao Ministério Público ou, ainda, atuem como dirigentes na administração pública (municipal, estadual ou federal);
- V. publicidade que não trate diretamente do objeto do projeto;
- VI. aquisição de bens permanentes;
- VII. realização de obras, reformas, construção ou compra de imóveis.

**10.7.1.** Agentes políticos de poder são pessoas que ocupam posições de liderança, autoridade ou influência em instituições governamentais ou políticas.

**10.8.** Fica vedada a aprovação de pedidos que impliquem na alteração da pontuação obtida no projeto original.

**10.8.1.** Não será possível alterar o título nem o conteúdo principal do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, permitindo-se substituir, incluir ou ajustar itens da mesma natureza dos previstos no plano e que estejam de acordo com os valores de mercado.

**10.8.2.** As alterações mencionadas poderão ocorrer até o limite de 30% do valor total do projeto, sem a necessidade de autorização prévia, bastando que todas as alterações sejam informadas na prestação de contas.

## **11. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES**

**11.1.** As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão Interna, que procederá à análise preliminar das inscrições, deferindo aquelas que atenderem as exigências deste instrumento convocatório.

**11.2.** A Comissão Interna será constituída pelos seguintes agentes públicos:

- a) Arthur Pinheiro de Oliveira Marques;
- b) Clarisse Andrade Gomes;

- c) Flávia Bárbara Ruschel Petry;
- d) Laís Vignoles Neves;
- e) Marcelo Grings da Rosa;
- f) Roberta Soares Cornely;
- g) Vinícius Moschem.

**11.3.** Compete à Comissão Interna:

- a) Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
- b) Receber e organizar as inscrições;
- c) Aferir as condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- d) Diligenciar quando, por problemas técnicos, não for possível acessar os documentos anexados no momento da inscrição;
- e) Notificar os(as) proponentes que tiveram a inscrição indeferida;
- f) Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados, por meio do formulário de recursos, pelos(as) proponentes que tiveram sua inscrição indeferida;
- g) Assessorar a Comissão de Seleção;
- h) Encaminhar as inscrições deferidas para Comissão de Seleção;
- i) Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Seleção;
- j) Receber, tabular e processar as fichas de avaliação individual entregues pela Comissão de Seleção;
- k) Elaborar e publicar os resultados;
- l) Notificar e orientar os classificados para a fase de Habilitação;
- m) Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;
- n) Montar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento;
- o) Encaminhar o processo administrativo para a Comissão Permanente de Licitações - CPL;
- p) Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando da não observância do presente regramento, propondo à Secretaria Municipal da Cultura as medidas cabíveis; e
- q) Resolver casos omissos desse regramento, junto com a gestão da Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

**11.4.** Será indeferida a inscrição:

- a) Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;
- b) Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;
- c) Apresentada em formulários incompletos;
- d) Que não apresente quaisquer dos documentos solicitados na inscrição;
- e) Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;
- f) Cujo(a) proponente incorra em alguma das vedações arroladas neste Edital;
- g) Cujo(a) proponente não estiver cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo; e
- h) Cujo projeto incida em qualquer vedação expressa no item 5.8 e/ou que viole qualquer direito fundamental do Ser Humano.

**11.5.** O(A) proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens do Edital e/ou apresentar documentos emitidos por outros órgãos, vencidos ou fora das condições elencadas, será julgado(a) inabilitado(a), para todos os fins e efeitos.

**11.5.1.** Também será considerado inabilitado(a), o(a) proponente que deixar de apresentar documentos nítidos, legíveis, adulterados ou com assinatura fora das condições exigidas no item 9.5.3, deste Edital.

**11.6.** As inscrições que não preencham os requisitos previstos neste Chamamento serão automaticamente indeferidas, e, conseqüentemente, porém serão encaminhadas à Comissão de Seleção.

**11.7.** A Comissão Interna notificará o(a) proponente que tiver sua inscrição indeferida, mediante e-mail informado pelo(a) proponente no momento da inscrição, para que, se quiser, possa manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão Interna, observado o limite do prazo recursal constante no cronograma

**11.7.1.** Os motivos do indeferimento serão informados expressamente, sendo que o(a) proponente inconformado deverá utilizar o Formulário para Recurso Administrativo (Anexo 13) para encaminhar o pedido de reconsideração, que, se aceito, permitirá que sua inscrição seja contemplada.

**11.7.2.** O pedido de reconsideração é destinado à defesa contra algum erro de julgamento da Comissão Interna e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente da inscrição.

## 12. DA ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

**12.1.** A Etapa de Seleção estará a cargo de uma Comissão de Seleção, designada, expressamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nomeada em Decreto Municipal, que analisará os projetos em conformidade com o Edital e com critérios pertinentes à análise de mérito, sendo esta avaliação de caráter classificatório.

**12.2.** Para fins deste Edital, e na forma indicada no art. 7º, da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, serão constituídas as seguintes Comissões de Seleção:

- a) Categoria I - Execução de Ações Culturais: será constituída uma Comissão de Seleção para a categoria.
- b) Categoria II - Bolsas Culturais e Categoria III - Premiação Trajetória Cultural: será constituída uma única Comissão de Seleção para ambas as categorias.

**12.2.1.** A análise, julgamento de mérito e seleção é de competência das Comissões de Seleção, sendo que cada projeto será analisado e pontuado por 3 (três) integrantes de cada Comissão.

**12.3.** A Classificação das inscrições habilitadas dar-se-á pela análise de critérios técnicos e, quando for o caso, de pontuação extra atribuída.

**12.4.** Os projetos inscritos na **Categoria I - Execução de Ações Culturais** e na **Categoria II - Bolsas Culturais**, serão avaliados observando as disposições da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, e ao disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, para análise de mérito, as Comissões de Seleção devem ter como referência a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica, sendo que os critérios avaliativos estão fundamentados na:

- I. avaliação das três dimensões culturais da proposta - simbólica, econômica e cidadã;
- II. adequação orçamentária;
- III. viabilidade de execução;
- IV. capacidade técnico-operacional do(a) proponente; e
- V. contrapartidas culturais e sociais, especialmente, no que se refere à democratização do acesso, conforme regime jurídico aplicável ao Termo de Execução Cultural.

**12.4.1.** Constituem **critérios técnicos** para avaliação dos Projetos Culturais inscritos na **Categoria I - Execução de Ações Culturais** e na **Categoria II - Bolsas Culturais**:

CRITÉRIOS TÉCNICOS	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural: - Avaliação geral do projeto - Dimensão Simbólica - Dimensão Cidadã - Dimensão Econômica	0 a 55
b) Relevância	0 a 10
c) Viabilidade	0 a 10
d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	0 a 10
e) Expressão da diversidade cultural local	0 a 10
f) Mérito do projeto	0 a 5
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

**12.4.2.** As Comissões de Seleção responsáveis pela avaliação dos projetos inscritos na Categoria I - Execução de Ações Culturais e na Categoria II - Bolsas Culturais irão avaliar e pontuar os projetos, considerando os aspectos norteadores e parâmetros de pontuação abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ASPECTOS NORTEADORES E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO
<b>a) Projeto Cultural:</b>  <b>Avaliação geral do projeto</b>	20 pontos	<b>Objetivos claros e consistentes (até 5 pontos)</b> Avalia se o objetivo geral apresenta a ideia central do projeto e descreve a sua finalidade, assim como se os objetivos específicos permitem a delimitação ao tema e detalham as metas e os processos necessários para a realização do projeto.

		<p><b>Justificativa (até 5 pontos)</b> Contempla os motivos pelos quais se pretende realizar o projeto e o que o torna culturalmente relevante para a sociedade. Avalia se a justificativa apresentada está bem estruturada, baseada em dados, referências e argumentos consistentes, que demonstrem a importância do projeto, seu diferencial, sua relevância cultural, o contexto sociocultural em que está inserido e possíveis desdobramentos futuros.</p> <p><b>Metodologia adequada e coerente com a proposta do projeto (até 5 pontos)</b> Contempla o conjunto de métodos utilizados e o caminho percorrido desde o início até a conclusão dos trabalhos que envolvam o projeto cultural. Avalia-se a forma como os objetivos serão alcançados, como acontecerão as atividades nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção, como se dará a seleção dos(as) demais profissionais da equipe e suas funções no projeto, quais os locais/espacos pensados para realização das ações, entre outras informações necessárias para explicar cada um dos passos que serão dados para a execução do projeto.</p> <p><b>Metas e Resultados (até 5 pontos)</b> Avalia se as metas propostas e os resultados esperados são possíveis de serem mensurados e alcançados, contemplando o compromisso do(a) proponente em atingir os objetivos propostos pelo projeto cultural.</p>
<p><b>a) Projeto Cultural: Dimensão Simbólica</b></p>	10 pontos	<p><b>Conceituação temática (até 5 pontos)</b> Contempla a avaliação da abordagem e da temática do conteúdo artístico-cultural do projeto, demonstrando se seu conteúdo é relevante, claro e consistente e a conveniência de sua execução.</p> <p><b>Originalidade e inovação (até 5 pontos)</b> Contempla a verificação da singularidade do projeto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural proposto, analisando a aplicação de estratégias inovadoras, que possibilitem a criação ou reinvenção de processos, metodologias, técnicas, expressões culturais e/ou linguagens artísticas.</p>
<p><b>a) Projeto Cultural: Dimensão Cidadã</b></p>	15 pontos	<p><b>Rebatimentos culturais e sociais (até 5 pontos)</b> Contempla o impacto social do projeto, observando a diversidade e inclusão. Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, adotando medidas inclusivas que contemplem a diversidade de gênero e raça nas equipes executoras e público-alvo, e estimulem o protagonismo de grupos ou comunidades em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p> <p><b>Acessibilidade da proposta ao público (até 5 pontos)</b> Contempla a avaliação das ações de acessibilidade do conteúdo ou produtos a serem entregues para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual. Analisa também o planejamento da divulgação das atividades e conteúdos do projeto e a realização de ações que permitam maior acesso às pessoas com deficiência aos bens e produtos culturais resultantes.</p> <p><b>Democratização do acesso (até 5 pontos)</b> Contempla a avaliação da importância da contrapartida social para pessoas beneficiadas – profissionais envolvidos e público-alvo, da preocupação e do empenho do(a) proponente em ampliar o acesso do público beneficiado ou promover estratégias para facilitá-lo, garantindo a melhor experiência pela comunidade.</p>
<p><b>a) Projeto Cultural: Dimensão Econômica</b></p>	10 pontos	<p><b>Distribuição dos valores na planilha orçamentária (até 5 pontos)</b> Contempla a avaliação da distribuição de recursos na planilha orçamentária do Plano de Trabalho do projeto e a destinação de recursos para garantir a sua realização, não concentrando os valores em benefício do(a) próprio(a) proponente. Avalia se o projeto está adequado ao orçamento proposto e aos resultados esperados, a compatibilidade com preços praticados no mercado, demonstrando o equilíbrio orçamentário em relação ao custo para plena realização do projeto.</p>

		<p><b>Previsão de contratação de profissionais da cadeia produtiva para execução do projeto (até 5 pontos)</b> Contempla a capacidade que o projeto tem de contribuir com a Economia da Cultura, gerando impacto nos diferentes setores produtivos vinculados à Cultura (indústria, comércio, serviços, tecnologias, entre outros ramos produtivos).</p>
<b>b) Relevância</b>	10 pontos	<p><b>Potencial de impacto no seu segmento cultural (até 5 pontos)</b> Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o segmento cultural do seu projeto e a capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área.</p>
		<p><b>Potencial de impacto no desenvolvimento cultural local e regional (até 5 pontos)</b> Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o desenvolvimento cultural local e regional, entre outros fatores que permitam avaliar o interesse local e a pertinência do projeto com a Política Municipal de Cultura.</p>
<b>c) Viabilidade</b>	10 pontos	<p><b>Capacidade de execução do projeto (até 5 pontos)</b> Avalia-se a capacidade de execução do projeto, a partir da análise do Plano de Trabalho quanto ao planejamento (metodológico, financeiro e logístico), a exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas, os custos apresentados, às metas estimadas, entre outros fatores pelos quais seja possível avaliar a viabilidade, de acordo com a proposta apresentada e o valor disponível na categoria.</p>
		<p><b>Perspectivas ampliação, continuidade e geração de novas oportunidades (até 5 pontos)</b> Avalia-se a capacidade do projeto para agregar parcerias e alianças que contribuam com a ampliação das ações propostas. Analisa, também, a perspectiva de continuidade do projeto e suas potencialidades para geração de novas oportunidades de negócios, produtos culturais e criativos, trabalho e renda.</p>
<b>d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto</b>	10 pontos	<p><b>Trajatória artística e cultural do(a) proponente (até 5 pontos)</b> Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural do(a) proponente, a partir da análise do currículo e portfólio (registros, imagens, documentos, entre outras evidências) apresentados, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional. Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência para realizar, com êxito, o projeto.</p>
		<p><b>Trajatória artística e cultural da equipe envolvida no projeto (até 5 pontos)</b> Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural dos(as) profissionais da equipe envolvida na proposta, a partir da análise dos currículos e portfólios (registros, imagens, documentos, entre outras evidências) apresentados, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional. Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência dos(as) profissionais para realizar, com êxito, o projeto, bem como a pluralidade no que diz respeito à escolha de participantes da equipe que irão compor a proposta.</p>
<b>e) Expressão da diversidade cultural local</b>	10 pontos	<p><b>Demonstração da diversidade cultural local (até 5 pontos)</b> Analisa as ações do projeto, avaliando a medida em que contemplam a variedade e multiplicidade de manifestações culturais locais, e de seus elementos simbólicos (conhecimento, costumes, tradições, saberes, fazeres, práticas e artes), abordando temáticas de grupos que constituíram a identidade e diversidade cultural de Novo Hamburgo.</p>

		<b>Promoção da linguagem artística-cultural (até 5 pontos)</b> Analisa ações para fruição, formação e/ou difusão cultural, no aspecto técnico ou artístico, dirigidas ao campo territorial, populacional ou temático com o qual a proposta se relaciona para a promoção do desenvolvimento local, da valorização e da ampliação da linguagem artística-cultural do seu segmento.
<b>f) Mérito do projeto</b>	5 pontos	Avaliação de mérito a livre critério do(a) avaliador(a), considerando a integralidade do projeto cultural apresentado.

**12.4.3.** A pontuação atribuída pela Comissão de Seleção a cada um dos critérios estabelecidos para os projetos inscritos na Categoria I - Execução de Ações Culturais e na Categoria II - Bolsas Culturais deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- 0 pontos - Não atende ao critério avaliado;
- 1,25 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- 2,5 pontos - Atende parcialmente ao critério;
- 3,75 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
- 5 pontos - Atende plenamente ao critério.

**12.5.** As propostas dos(as) candidatos(as) inscritos(as) na **Categoria III – Premiação Trajetória Cultural**, bem como seus currículos e portfólios, serão avaliados pela Comissão de Seleção, observando as trajetórias de profissionais da área técnica e artística da cadeia produtiva da cultura.

**12.5.1.** Constituem **critérios técnicos** para avaliação dos Projetos Culturais inscritos na **Categoria III - Premiação Trajetória Cultural**:

CRITÉRIOS TÉCNICOS	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Tempo de trajetória cultural e atuação profissional	0 a 40
b) Justificativa da proposta de candidatura	0 a 5
c) Descrição da trajetória cultural do(a) candidato(a)	0 a 10
d) Impacto da trajetória na transformação de realidades	0 a 10
e) Relevância	0 a 15
f) Currículo e Portfólio	0 a 10
g) Mérito da proposta	0 a 10
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

**12.5.2.** A Comissão de Seleção responsável pela avaliação dos projetos inscritos na **Categoria III - Premiação Trajetória Cultural** irá avaliar e pontuar os projetos, considerando os aspectos norteadores e parâmetros de pontuação abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ASPECTOS NORTEADORES E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO
<b>a) Tempo de trajetória cultural e atuação profissional</b>	40 pontos	<b>Tempo de trajetória cultural do(a) candidato(a) (até 20 pontos)</b> Analisa-se o currículo e o portfólio, verificando-se as comprovações quanto ao tempo de trajetória cultural do(a) candidato(a), em âmbito geral, na área da cultura. Deverá ser atribuído 1 (um) ponto por ano de atuação <b>declarado no currículo e comprovado no portfólio.</b>
		<b>Tempo de atuação profissional em Novo Hamburgo (até 20 pontos)</b> Analisa-se o currículo e o portfólio, verificando-se as comprovações quanto ao tempo de atuação profissional do(a) candidato(a) no município de Novo Hamburgo. Deverá ser atribuído 1 (um) ponto por ano de atuação <b>declarado no currículo e comprovado no portfólio.</b>
<b>b) Justificativa da proposta de candidatura</b>	5 pontos	<b>Justificativa da candidatura (até 5 pontos)</b> Contempla os motivos pelos quais se pretende apresentar a proposta de candidatura e o que a torna culturalmente relevante para a sociedade. Avalia se a justificativa apresenta referências e argumentos consistentes, que demonstrem a importância da proposta, seu diferencial, sua relevância cultural, o contexto sociocultural em que está inserida.

<p><b>c) Descrição da trajetória cultural do(a) candidato(a)</b></p>	<p>10 pontos</p>	<p><b>Descrição da trajetória cultural (até 5 pontos)</b> Avalia se a descrição apresentada contempla o histórico de atuação e realização cultural do(a) candidato(a), de forma clara e consistente, a fim de demonstrar a relevância e o reconhecimento da sua trajetória, seja em âmbito local, regional, nacional ou internacional.</p> <p><b>Originalidade e inovação na trajetória (até 5 pontos)</b> Contempla a verificação da singularidade da trajetória cultural do(a) candidato(a), grau de criatividade e de experimentação do conteúdo ou produção cultural desenvolvidos ao longo do tempo, analisando a aplicação de estratégias inovadoras, que tenham possibilitado a criação ou reinvenção de processos, metodologias, técnicas, expressões e/ou linguagens culturais.</p>
<p><b>d) Impacto da trajetória na transformação de realidades</b></p>	<p>10 pontos</p>	<p><b>Rebatimentos culturais e sociais (até 5 pontos)</b> Contempla o impacto social que a trajetória cultural do(a) candidato(a) promoveu, observando a diversidade e inclusão e aspectos de integração comunitária, como o desenvolvimento de medidas inclusivas que tenham contemplado a diversidade nas suas produções, equipes de trabalho e público-alvo, e que tenham contemplado grupos ou comunidades em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p> <p><b>Democratização do acesso (até 5 pontos)</b> Contempla a avaliação da preocupação e do empenho do(a) candidato(a), demonstrando durante sua trajetória que promoveu de ações para ampliar o acesso do público ou promover estratégias para facilitar a participação pela comunidade, garantindo o acesso à cultura.</p>
<p><b>e) Relevância</b></p>	<p>15 pontos</p>	<p><b>Potencial de promoção e impacto no segmento cultural (até 5 pontos)</b> Analisa-se a importância da trajetória do(a) candidato(a) para o seu segmento cultural, a partir de ações realizadas para fruição, formação e/ou difusão cultural, no aspecto técnico ou artístico, para a valorização e ampliação do seu segmento, bem como a sua contribuição para preencher lacuna ou carência constatada na área.</p> <p><b>Potencial de impacto no desenvolvimento cultural local e regional (até 5 pontos)</b> Analisa-se a importância da trajetória do(a) candidato(a) para o desenvolvimento cultural local e regional, a partir da promoção de ações que tenham sido dirigidas ao campo territorial, populacional ou temático com o qual a candidatura se relaciona, entre outros fatores que permitam dimensionar o impacto e a pertinência de sua atuação à consolidação da Política Municipal de Cultura.</p> <p><b>Demonstração da diversidade cultural local (até 5 pontos)</b> Analisa as ações realizadas pelo(a) candidato(a) durante sua trajetória, avaliando a medida em que contribuíram com a variedade e multiplicidade de manifestações culturais locais, e de seus elementos simbólicos (conhecimento, costumes, tradições, saberes, fazeres, práticas e artes), compreendendo a identidade e diversidade cultural de Novo Hamburgo.</p>
<p><b>f) Currículo e Portfólio</b></p>	<p>10 pontos</p>	<p><b>Currículo do(a) candidato(a) (até 5 pontos)</b> Considera a coleção e o histórico de ações e trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória cultural do(a) candidato(a). Analisa se o currículo menciona o tempo de atuação na área cultural e no município, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional, nacional e/ou internacional, bem como se apresenta informações quanto ao conjunto de ações e atividades desenvolvidas na sua trajetória, como cursos, oficinas, espetáculos, produções, exposições, gravações, apresentações, publicações, entre outras, e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas, a demonstração de como essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada.</p>

		<b>Portfólio do(a) candidato(a) (até 5 pontos)</b> Analisa-se o portfólio do(a) candidato(a), considerando-se a comprovação da coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória cultural, por meio de registros, imagens, documentos, entre outras evidências, que demonstrem e comprovem as informações e o histórico de ações e trabalhos já desenvolvidos e mencionados no currículo, verificando-se as comprovações quanto ao tempo de atuação profissional do(a) proponente ou candidato(a) por ele indicado(a), na área cultural e no município de Novo Hamburgo.
<b>g) Mérito da proposta</b>	10 pontos	Avaliação de mérito a livre critério do(a) avaliador(a), considerando a integralidade da proposta de candidatura à premiação cultural.

**12.5.3.** A pontuação do critério "a", será constituída pela pontuação objetiva para o tempo de trajetória cultural e de atuação profissional em Novo Hamburgo, a partir do declarado no currículo e comprovado no portfólio, sendo:

- a) trajetória cultural do(a) candidato(a): 1 (um) ponto por ano de atuação profissional ou não, em qualquer localidade;
- b) atuação profissional em Novo Hamburgo: 1 (um) ponto por ano de atuação profissional em Novo Hamburgo.

**12.5.4.** A **pontuação** atribuída pela Comissão de Seleção a cada um dos critérios dos itens "b" a "f" estabelecidos para os projetos inscritos na Categoria III - Premiação Trajetória Cultural deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- a) 0 pontos - Não atende ao critério avaliado;
- b) 1,25 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c) 2,5 pontos - Atende parcialmente ao critério;
- d) 3,75 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
- e) 5 pontos - Atende plenamente ao critério.

**12.5.5.** O critério "Mérito da proposta" do item "f", será de livre avaliação dos(as) membros(as) da Comissão de Seleção responsável pela análise de projetos/propostas inscritas na Categoria, considerando a integralidade da proposta de candidatura à premiação cultural e atribuindo-se pontuação de 0 a 10 pontos.

**12.6.** Para fins de avaliação dos critérios para Pontuação Extra, considera-se:

PONTUAÇÃO EXTRA	ESCALA DE PONTUAÇÃO
<b>Políticas Inclusivas e Afirmativas – Proponência:</b> Projetos e propostas inscritos por agente cultural, de forma representativa, pessoas LGBTQIA+, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas negras, indígenas, quilombolas e/ou ciganas, e pessoas idosas, na forma estabelecida pelo inciso XV do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023 e no inciso II do art. 2º, combinado com inciso II do art. 11, da Instrução Normativa MINC nº05, de 10 de agosto de 2023. <i>Serão considerados(as) aptos(as) a esta bonificação, apenas proponentes ou candidatos(as) que apresentaram no ato da inscrição a Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 6), conforme item 6.2 do Edital.</i>	03
<b>Valorização de profissionais locais:</b> Projetos que comprovem que a equipe envolvida na execução é constituída por 100 % de profissionais residentes em Novo Hamburgo.	01
<b>Descentralização da Cultura:</b> Projetos que contemplem os diferentes bairros do município, preferencialmente, aqueles com maior valoração na tabela "Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos" (Anexo 12), visando a descentralização da cultura, a equidade social e territorial para o desenvolvimento cultural.	01
<b>TOTAL</b>	<b>05</b>

**12.7.** A nota final se dará pela média aritmética das notas obtidas nos critérios técnicos, acrescida da PONTUAÇÃO EXTRA, quando cumpridos os requisitos em projetos que contemplem as diretrizes de bonificação estabelecidas neste Edital.

**12.8.** Em hipótese alguma, projetos com pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos, poderão participar da contemplação prevista no 2.3.

**12.8.1.** Os projetos que não forem contemplados, mas que atingirem a pontuação mínima exigida (60 pontos), comporão a Lista de Suplência, que será organizada por ordem de maior nota, na categoria.

**12.9.** Em ocorrendo empate aplicar-se-á, como critério de desempate, a maior pontuação na seguinte ordem dos critérios, por categoria:

**12.9.1.** Na Categoria I - Execução de Ações Culturais ou na Categoria II - Bolsas Culturais:

- a) 1º. Maior pontuação no critério "Projeto Cultural";
- b) 2º. Maior pontuação no critério "Relevância";
- c) 3º. Maior pontuação no critério "Viabilidade";
- d) 4º. Maior pontuação no critério "Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto";
- e) 5º. Maior pontuação no critério "Expressão da diversidade cultural local".

**12.9.2.** Na Categoria III - Premiação Trajetória Cultural:

- a) 1º. Maior pontuação no critério "Tempo de trajetória cultural e atuação profissional";
- b) 2º. Maior pontuação no critério "Relevância";
- c) 3º. Maior pontuação no critério "Currículo e Portfólio";
- d) 4º. Maior pontuação no critério "Impacto da trajetória na transformação de realidades";
- e) 5º. Maior pontuação no critério "Descrição da trajetória cultural do(a) candidato(a)".

**12.9.3.** Persistindo o empate, será verificado o(a) proponente que estiver inscrito(a) em uma das Ações Afirmativas, primeiramente, aquele(a) que optou à cota étnico-racial; em não havendo, será selecionado(a) o(a) próximo(a) proponente habilitado(a), optante pelas Políticas Inclusivas e Afirmativas.

**12.9.4.** Em não resolvido, a Comissão Interna, procederá para o desempate, mediante sorteio aleatório.

**12.10.** A Comissão de Seleção também poderá requerer diligência ao(a) proponente, por meio da Comissão Interna, solicitando a complementação das informações e esclarecimentos referentes ao projeto cultural ou à proposta de premiação, bem como em casos de problemas técnicos que inviabilizem o acesso ao projeto, a proposta, ao currículo e portfólio ou a outros documentos essenciais a avaliação de mérito, vedando-se, contudo, a complementação de documentos que deveriam ser apresentados no momento da inscrição.

## 13. DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA

**13.1.** É facultada à Comissão Interna e/ou da Comissão de Seleção e/ou à Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações diligenciar, observados os limites legais.

**13.1.1.** Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos(as) proponentes.

**13.1.2.** As diligências serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado pelo(a) proponente, no formulário de inscrição, informando, expressamente, o prazo para resposta.

**13.1.3.** Nas etapas de análise, seleção e julgamento dos projetos, poderá haver a diligência pela Comissão de Seleção, cabendo, ao(a) Proponente, uma única resposta à diligência em defesa do seu projeto.

**13.1.4.** Diligências não respondidas no prazo estipulado no e-mail encaminhado ao(a) proponente, poderão implicar a inabilitação do projeto, motivando o arquivamento pela Comissão Interna.

## 14. DOS RESULTADOS

**14.1.** A homologação dos resultados será efetuada pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, pelo site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>, na data e hora constante no cronograma.

**14.2.** O(A) proponente que tiver seu projeto classificado será notificado(a) pelo e-mail indicado na ficha de inscrição, no qual será orientado sobre a Fase da Habilitação, que estará a cargo da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações.

**14.3.** Publicado o resultado classificatório, o(a) proponente poderá manifestar sua discordância quanto à classificação obtida, observando os procedimentos mencionados no item 16 deste Edital, até o limite do prazo recursal constante no cronograma.

**14.4.** Pelo princípio da desconcentração, candidato(a) indicado(a) por terceiro(a) não poderá ser contemplado com recursos da Categoria III – Premiação Trajetória Cultural, caso já tenha sido contemplado em outra categoria, como proponente.

## **15. DA FASE DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** O(A) proponente será informado, por mensagem enviada ao e-mail indicado no ato da inscrição, sobre as orientações e os documentos exigidos na fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, com vistas ao repasse do valor do fomento.

**15.1.1.** No caso da Categoria III – Premiação Trajetória Cultural, a documentação exigida para satisfação da fase de habilitação, deverá ser do(a) candidatos(as) classificado(a) ao prêmio.

**15.2.** Em até 3 (três) dias contados da publicação dos resultados, o(a) proponente deverá enviar para o e-mail [leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br) os documentos exigidos conforme a personalidade jurídica da inscrição, com vistas a satisfazer a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, em cumprimento ao disposto no art. 19, § 3º, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

**15.3.** A fase de Habilitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, que analisará os documentos encaminhados pela Comissão Interna.

**15.4.** Os(As) proponentes inscritos(as) na **Categoria I - Execução de Ações Culturais** e na **Categoria II - Bolsas Culturais** deverão apresentar:

### **15.4.1. Se PESSOA JURÍDICA:**

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado, observando-se o seguinte:
  - I. cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
  - II. no caso de sociedades por ações, também deverá ser entregue o documento de eleição de seu administrador;
  - III. no caso de entidade sem fins lucrativos, deverá apresentar o estatuto e a ata de posse da diretoria;
  - IV. o estatuto e o contrato social deverão conter a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que habilita tal atividade;
  - V. cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;
  - VI. em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser anexada cópia do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) proponente (CNDs);
- c)** prova da regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- e)** Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto às limitações no trabalho de menores (Anexo 14);
- f)** No caso da Categoria I - Execução de Ações Culturais: Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica inscrita, para repasse do valor: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.
- g)** No caso da Categoria II - Bolsas Culturais: Comprovação da conta bancária, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica inscrita, para repasse do valor: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

### **15.4.2. Se PESSOA FÍSICA:**

- a)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da residência do(a) proponente (CNDs);
- b)** prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

- c) No caso da Categoria I - Execução de Ações Culturais: Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica inscrita, para repasse do valor: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.
- d) No caso da Categoria II - Bolsas Culturais: Comprovação da conta bancária, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica inscrita, para repasse do valor: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

**15.5.** Os(As) candidatos(as) ao prêmio inscritos(as) na **Categoria III – Premiação Trajetória Cultural** deverão apresentar:

**15.5.1.** Se **PESSOA JURÍDICA**:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado, observando-se o seguinte:
  - I. cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
  - II. no caso de sociedades por ações, também deverá ser entregue o documento de eleição de seu administrador;
  - III. no caso de entidade sem fins lucrativos, deverá apresentar o estatuto e a ata de posse da diretoria;
  - IV. o estatuto e o contrato social deverão conter a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que habilita tal atividade;
  - V. cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;
  - VI. em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser anexada cópia do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto às limitações no trabalho de menores (Anexo 14);
- c) Comprovação da conta bancária, obrigatoriamente, em nome do(a) candidato(a) ao prêmio, conforme personalidade jurídica inscrita, para repasse do valor: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

**15.5.2.** Se **PESSOA FÍSICA**:

- a) Comprovação da conta bancária, obrigatoriamente, em nome do(a) candidato(a) ao prêmio, conforme personalidade jurídica inscrita, para repasse do valor: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

**15.6.** A entrega dos documentos deverá ocorrer, impreterivelmente, até o prazo estabelecido no cronograma do presente Edital.

**15.6.1.** O(A) classificado(a) que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, até o prazo estabelecido no Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal, conforme categoria, para formalização do instrumento jurídico, quando for o caso, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos, chamando-se o projeto suplente, conforme regramento previsto no item 17.

**15.6.2.** Findo o prazo previsto à etapa de habilitação e prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, providenciará a Homologação e informará à Comissão Interna a necessidade de chamamento de projetos suplentes, com vistas ao exaurimento dos valores destinados a esse Edital, abrindo-se, com isso, a etapa da contemplação de suplentes, caso exista tempo hábil para a convocação e conclusão dos procedimentos administrativos.

## **16. DA FASE RECURSAL**

**16.1.** Divulgado o resultado da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, abre-se o prazo final para apresentação de recursos, podendo o(a) proponente manifestar sua inconformidade às decisões da Comissão Interna e/ou da Comissão de Seleção e/ou da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, no prazo e forma deste Edital.

**16.2.** O recurso deverá apresentar os motivos de fato e de direito que fundamentam a não concordância com a decisão do indeferimento, desclassificação, inabilitação ou com a classificação obtida, apresentado no modelo do Recurso disponibilizado neste Edital (Anexo 13).

**16.2.1.** O recurso deve ser encaminhado para o e-mail [leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br), até o final do prazo recursal estipulado no cronograma do Edital.

**16.2.2.** A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da Comissão Interna e/ou da Comissão de Seleção e/ou da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente, da inscrição ou da habilitação.

**16.3.** O recurso deverá ser direcionado à Comissão responsável pela etapa questionada, sendo:

- a) situação de indeferimento deverá ser dirigida à Comissão Interna;
- b) discordância quanto à classificação obtida deverá ser dirigida à Comissão de Seleção;
- c) situação de inabilitação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações - CPL.

**16.3.1.** O recurso apresentado será analisado pelas Comissões compostas neste Edital até 5 (cinco) dias, e, caso não for acolhido o pedido, submeterá o assunto à apreciação superior.

**16.3.2.** Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua colocação revista, gerando novo resultado classificatório. Recursos não acolhidos não serão divulgados, permanecendo a situação preliminarmente publicada.

**16.4.** Ao(A) proponente fica garantida a análise do processo e das razões que fundamentaram a decisão, mediante solicitação pelo e-mail [leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br).

**16.5.** Não serão analisados os recursos encaminhados fora dos prazos recursais constantes no cronograma, face à intempestividade.

**16.6.** O(A) proponente recorrente não será notificado expressamente da decisão, podendo, contudo, solicitar pelo e-mail [leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br), o parecer justificado, bem como o acesso aos documentos que compõem o processo administrativo decorrente da inscrição.

## 17. DOS SUPLENTES

**17.1.** Serão considerados projetos ou propostas suplentes todos(as) os(as) classificados(as), ou seja, que obtiverem mais de 60 (sessenta) pontos, os quais poderão ser contemplados(as) caso ocorram desistências, inabilitação e/ou desclassificação pelos motivos previstos neste Edital, desde que haja tempo hábil ou a prorrogação da Lei Paulo Gustavo, possibilitado o exaurimento do saldo remanescente.

**17.1.1.** Os projetos ou propostas suplentes serão organizados por categoria, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

**17.1.2.** A relação dos projetos ou propostas suplentes também terá efeitos para fins do aproveitamento previsto no item 2.3.

**17.1.3.** À etapa de convocação de suplentes aplicam-se os procedimentos e respectivos prazos, conforme cronograma da primeira convocação.

**17.2.** Para efeitos de contemplação, será observada a ordem de classificação, por categoria.

**17.2.1.** A chamada dos suplentes observará a proporcionalidade das vagas reservadas às cotas étnico-raciais, e, em havendo apenas a necessidade de um único projeto suplente, será contemplado aquele apresentado por agente cultural que se inscrever por meio da reserva de vagas destinadas às cotas étnico-raciais.

**17.2.2.** A contemplação observará o saldo da categoria, sempre observada a ordem classificatória e a reserva de vagas destinadas às cotas étnico-raciais.

**17.2.3.** Admite-se a contemplação parcial do fomento, observando-se a ordem de pontuação obtida, o saldo remanescente e mediante aceite expresso do(a) proponente.

**17.3.** Na forma deste regulamento, para acesso ao recurso de fomento cultural previsto, exigir-se-á a satisfação da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos suplentes, conforme categoria, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data do e-mail de notificação.

## 18. DOS INSTRUMENTOS

**18.1.** Dada a natureza dos repasses, serão aplicados os seguintes instrumentos jurídicos de execução do regime próprio de fomento à cultura, conforme categoria de inscrição neste Edital:

- a) Termo de Execução Cultural para execução dos projetos da Categoria I - Execução de Ações Culturais (Anexo 15);
- b) Termo de Bolsa Cultural para execução dos projetos da Categoria II - Bolsas Culturais (Anexo 16);

- c) Termo de Premiação Cultural, firmado, neste Edital, por meio de Recibo de Premiação Cultural, assinado pelos(as) candidatos(as) contemplados(as) na Categoria III - Premiação Trajetória Cultural (Anexo 17).

**18.1.1.** Verificada a elegibilidade do(a) proponente ou candidato(a) e a validação dos documentos encaminhados, serão celebrados os instrumentos jurídicos de execução do regime próprio de fomento à cultura, em estrita observância aos direitos e obrigações estabelecidas neste Edital.

**18.1.2.** A assinatura dos instrumentos deverá ser realizada pelo(a) proponente do projeto cultural (Categoria I - Execução de Ações ou Categoria II - Bolsas Culturais) ou pelo(a) candidato(a) premiado(a) (Categoria III - Premiação Trajetória Cultural) e, em sendo pessoa jurídica, pelo representante legal do(a) proponente ou mandatário(a) com poderes expressos, mediante procuração pública.

**18.1.3.** A assinatura dos instrumentos dar-se-á junto à Secretaria Municipal da Cultura, sediada na Casa da Cultura Dalilla Clementina Sperb, sito à Avenida Doutor Maurício Cardoso, 132, bairro Hamburgo Velho, neste município, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

**18.1.4.** O não comparecimento do(a) contemplado(a) dentro deste prazo, implicará na perda do direito ao valor do fomento, podendo ser chamado o classificado seguinte, por ordem de classificação na categoria, caso a execução da Lei Paulo Gustavo seja prorrogada por força maior.

**18.2.** O Termo de Execução Cultural é o instrumento jurídico aplicável ao repasse de recursos não reembolsáveis para a Execução de Ações Culturais, conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

**18.2.1.** No Termo de Execução Cultural estarão expressas as obrigações da Administração Pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais, prevendo-se as hipóteses de rescisão, sanções e penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente, bem como as sanções a serem aplicadas quando constatadas irregularidades ou utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, previstas no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

**18.3.** O Termo de Bolsa Cultural será o instrumento jurídico aplicável ao repasse de recursos não reembolsáveis para a concessão de bolsas culturais, de natureza jurídica de doação com encargo, com vistas à promoção de ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, circulação, residência artística, intercâmbio cultural, entre outras, conforme art. 45 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

**18.3.1.** No Termo de Bolsa estarão expressas as obrigações da Administração Pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização do projeto, prevendo-se as hipóteses de rescisão, sanções e penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente, bem como as sanções a serem aplicadas quando constatadas irregularidades ou utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, previstas no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

**18.4.** O Termo de Premiação Trajetória Cultural, firmado, neste Edital, por meio de Recibo de Premiação Cultural, pela natureza jurídica de doação sem encargo e sem estabelecimento de obrigações futuras, conforme art. 44 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

**18.4.1.** A assinatura do Recibo de Premiação Cultural deverá ser realizada pelo(a) candidato(a) premiado(a) e, em sendo pessoa jurídica, pelo representante legal ou mandatário com poderes expressos, mediante procuração pública.

## 19. DO REPASSE DE RECURSOS

**19.1.** O repasse está condicionado à assinatura dos instrumentos jurídicos cabíveis à natureza do fomento cultural, de acordo com os prazos e condições estabelecidos, e será efetuado, em desembolso único, conforme cronograma do Edital, na conta bancária indicada pelo(a) contemplado(a), conforme exigências aplicáveis a categoria:

- a) No caso da Categoria I - Execução de Ações Culturais, em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica inscrita, não sendo aceito a chamada "conta salário" ou conta em nome de terceiros.
- b) No caso da Categoria II - Bolsas Culturais e da Categoria III - Premiação Trajetória Cultural: em conta bancária, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica inscrita, não sendo aceito a chamada "conta salário" ou conta em nome de terceiros.

**19.2.** No caso da Categoria I - Execução de Ações Culturais, o recurso deverá ficar aplicado até a efetiva aplicação dos valores, sendo que rendimentos de ativos financeiros poderão ser utilizados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**19.2.1.** O(A) proponente será o(a) responsável exclusivo(a) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, ficando ciente de que será responsável pelo pagamento de tributos e taxas decorrentes da execução do projeto cultural contemplado, consoante o disposto no § 3º do inciso XII do art. 30 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

**19.3.** Conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, os recursos de fomento cultural têm natureza de recurso público, vinculando-se à consecução da finalidade estabelecida no plano de trabalho, formalizada no instrumento jurídico a ser celebrado entre a Administração Pública e o agente cultural para fomento de atividades culturais que atendam o interesse público, não possuindo natureza de prestação de serviço, bem como não sendo exigível a emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo para repasse do valor destinado.

**19.3.1.** Os repasses decorrentes de fomento cultural não têm animus comercial e não constituem renda, para efeito de incidência tributária, desde que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional, o valor repassado para efeito de fomento, subsídio, incentivo, apoio ou patrocínio, não implique em acréscimo patrimonial que possa resultar em fato gerador de imposto de renda.

**19.3.2.** Por não possuírem natureza de prestação de serviço, as modalidades de fomento direto também não causam fato gerador para retenções tributárias dessa natureza.

**19.3.3.** No caso da Categoria I - Execução de Ações Culturais, haverá incidência de tributos pelos serviços contratados pelo(a) proponente para a execução do projeto, devendo este garantir a emissão e a guarda dos documentos fiscais comprobatórios, como por exemplo, Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) de aquisições e serviços executados no projeto.

**19.3.4.** Conforme alínea "b" do inciso II do art. 930 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, no caso de premiações artísticas e culturais a pessoas físicas poderá haver recolhimento do imposto sobre a renda, retido na fonte, observada a tabela progressiva se pagos.

**19.3.5.** No caso da Categoria II - Bolsas Culturais e da Categoria III - Premiação Trajetória Cultural, cuja natureza é doação, com ou sem encargo, poderá incidir o imposto estadual ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos), conforme alíquotas estabelecidas pelo Estado, em cumprimento à Lei Estadual nº 8.821, de 27 de janeiro de 1989.

**19.3.6.** Os bens e rendas do patrimônio indígena gozam de plena isenção tributária, sendo por isso isentos de imposto de renda, conforme art. 60 da Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

**19.3.7.** As instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis, que prestem serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição de grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, são isentas de imposto de renda, conforme art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**19.4.** O Município de Novo Hamburgo não se responsabilizará por eventuais problemas ocasionados no ato da transferência dos valores por bloqueios (inclusive judiciais), débitos, pendências, inconsistências, ou qualquer outro de natureza bancária, relacionados aos dados da conta informada pelo(a) proponente.

**19.4.1.** Eventuais prejuízos causados pelas situações relacionadas neste item, são de inteira responsabilidade do(a) da proponente, não cabendo nenhum tipo de restituição por parte do município.

**19.5.** O Município de Novo Hamburgo não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos(as) proponentes, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização dos projetos selecionados.

**19.6.** Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital, demonstradas no momento da assinatura do instrumento jurídico aplicável.

**19.6.1.** Verificada situação de pendência documental, financeira ou outra situação que comprometa a regularidade do(a) proponente com as fazendas públicas, quando for o caso, no momento do repasse, implicará na perda do direito ao valor do fomento, devendo ser chamado o classificado seguinte, por ordem de classificação na categoria.

**19.7.** Caso a execução da Lei Paulo Gustavo seja prorrogada nacionalmente, contemplando municípios, o pagamento do fomento poderá ocorrer no ano subsequente, respeitado o prazo de execução autorizada por força de Lei, buscando-se a utilização integral dos recursos disponibilizados para Novo Hamburgo.

## 20. DA EXECUÇÃO

**20.1.** A execução do projeto cultural aprovado, cujo instrumento jurídico tenha sido celebrado, deverá ocorrer em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária.

**20.1.1.** No caso da Categoria I - Execução de Ações Culturais, a obrigatoriedade da execução das ações previstas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inicia no primeiro dia útil do recebimento do recurso do fomento cultural, facultando-se ao agente cultural iniciar a execução no dia seguinte à assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

**20.1.2.** No caso da Categoria III - Premiação Trajetória Cultural, considera-se cumprido o objeto pela assinatura do Recibo de Premiação Cultural, pela natureza jurídica de doação sem encargo e sem estabelecimento de obrigações futuras, conforme art. 44 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

**20.2.** Se houver prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo, os projetos em andamento poderão ser prorrogados automaticamente, de acordo com as novas regras que forem estabelecidas.

**20.3.** Dada a natureza do fomento, constituem obrigações do(a) proponente contemplado(a) nas categorias com obrigações futuras:

### I. Categoria I - Execução de Ações Culturais:

- a) Agir com boa fé na execução do projeto;
- b) Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
- c) Garantir as medidas de acessibilidade e o investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para estas finalidades, exigidas na legislação e propostas no projeto e Plano de Trabalho, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;
- d) Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- e) Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
- f) Compor a equipe do projeto cultural com, no mínimo, 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo;
- g) Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 30% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela SECULT;
- h) Manter conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;
- i) Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
- j) Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e o Ministério da Cultura - MinC, possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo);
- k) Autorizar o acesso da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e do Ministério da Cultura - MinC ao conteúdo integral de seu Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- l) Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- m) Mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação.
- n) Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n. 195/2022)";
- o) Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da União, da Lei Paulo Gustavo e do Município de Novo Hamburgo, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;
- p) Produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

- q) Submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais copatrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;
- r) Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
- s) Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- t) Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
- u) Responder os e-mails encaminhados pela SECULT;
- v) Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- w) Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- x) Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- y) Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Execução do Objeto (Anexo 18), contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.

**20.3.1.** Os pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho realizados pelo(a) proponente, deverão ser efetivados mediante transferência eletrônica identificada (DOC, TED ou PIX), da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, indicada pelo(a) proponente, para a conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços do projeto cultural.

**20.3.2.** O(A) proponente poderá receber remuneração com recursos deste edital, desde que este preste serviço ao projeto, previsto no Plano de Trabalho aprovado.

**20.3.3.** A remuneração total do(a) proponente, pelo serviço prestado, deve ser compatível com o valor de mercado.

**20.3.4.** O(A) proponente deve emitir, contra o projeto, documento fiscal de prestação de serviço e transferir esse valor para uma conta bancária diferente da conta bancária específica e exclusiva de execução do projeto.

## **II. Categoria II - Bolsas Culturais:**

- a) Agir com boa fé na execução do projeto;
- b) Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Bolsa Cultural celebrado;
- c) Garantir as medidas de acessibilidade e o investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para estas finalidades, exigidas na legislação e propostas no projeto e Plano de Trabalho, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;
- d) Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- e) Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária;
- f) Compor a equipe do projeto cultural com, no mínimo, 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo, quando for o caso;
- g) Indicar, no momento do Relatório de Bolsista, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 30% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela SECULT;
- h) Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;

- i) Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e o Ministério da Cultura - MinC, possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo);
- j) Autorizar o acesso da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e do Ministério da Cultura - MinC ao conteúdo integral de seu projeto, inclusive após a execução do mesmo;
- k) Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o aprovado;
- l) Mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação.
- m) Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n. 195/2022)";
- n) Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da União, da Lei Paulo Gustavo e do Município de Novo Hamburgo, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;
- o) Produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.
- p) Submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais copatrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;
- q) Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- r) Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
- s) Responder os e-mails encaminhados pela SECULT;
- t) Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, quando for o caso;
- u) Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, quando for o caso, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- v) Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- w) Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Bolsista (Anexo 19), contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.

**20.4.** As obrigações previstas neste Edital vinculam o(a) proponente contemplado(a), mesmo que não constem expressamente no instrumento jurídico celebrado.

**20.5.** Os(As) proponentes contemplados(as) cedem, gratuitamente, à municipalidade, os direitos de imagem em todo e qualquer material pertinente ao Chamamento, sejam estes destinados à divulgação ao público ou institucional e/ou promocional, sempre na perspectiva da valorização dos(as) profissionais contemplados(as) e o fortalecimento de sua rede de negócios.

**20.5.1.** A autorização abrange o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) impressos e materiais digitais em geral (cards, cartazes, encartes, folders, flyers, mala direta, catálogos, relatórios, etc.); (II) anúncios em revistas e jornais em geral; (III) internet (sites, fóruns, redes sociais etc.); (IV) mídia eletrônica (painéis, TV, rádio, outros), sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem do(a) contemplado(a).

**20.6.** Os(As) proponentes selecionados(as) serão os(as) responsáveis pelos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e de propriedade intelectual desenvolvidos.

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

**20.6.1.** O Município de Novo Hamburgo e a Comissão de Seleção não se responsabilizam por qualquer uso indevido de imagens e/ou obras de outras pessoas que ocorram durante a realização do projeto.

**20.6.2.** A responsabilidade pelo uso indevido será exclusivamente do(a) proponente responsável pelo projeto, de acordo com a legislação pertinente.

**20.7.** O(A) proponente contemplado(a) ficará responsável por eventuais despesas relativas aos direitos autorais (ECAD, SBAT ou qualquer outra entidade semelhante) nos termos da Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, bem como demais taxas incidentes sobre a execução do projeto contemplado, eximindo o Município de Novo Hamburgo de quaisquer responsabilidades.

**20.8.** Ao final da execução do projeto cultural, no caso da Categoria I - Execução de Ações Culturais, o(a) contemplado(a) deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto (Anexo 18) e, no caso da Categoria II - Bolsas Culturais, o Relatório de Bolsista (Anexo 19), conforme item 22 do Edital.

**20.9.** O(A) proponente contemplado(a) isenta a SECULT, seus respectivos servidores e membros da Comissão Interna ou qualquer outra pessoa envolvida, direta ou indiretamente, a este Chamamento, de toda e qualquer demanda ou ação legal conseqüente de sua participação, com exceção daquelas relativas ao cumprimento, bom andamento e desfecho do processo de chamamento público.

**20.10.** A execução do projeto na Categoria I - Execução de Ações Culturais e na Categoria II - Bolsas Culturais, obedecerão ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovados, no qual estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização do projeto.

**20.10.1.** A execução deverá observar os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

**20.11.** As alterações de cronograma do Plano de Trabalho, necessárias à plena execução do projeto cultural contemplado, deverão ser submetidas, previamente, para análise da Secretaria Municipal da Cultura.

**20.11.1.** Os pedidos de alteração deverão ser encaminhados para o e-mail [leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br), em prazo razoável para análise.

**20.11.2.** Deverão ser apresentados os motivos da alteração, e, se for o caso, o novo cronograma e documentos que justifiquem a alteração solicitada.

**20.11.3.** A Secretaria Municipal da Cultura analisará e emitirá parecer em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte da data do e-mail, informando, na resposta, os motivos do deferimento ou indeferimento do pedido.

**20.11.4.** O(A) proponente contemplado(a) somente poderá executar a alteração proposta após o deferimento expresso da Secretaria Municipal da Cultura.

**20.11.5.** A critério da Secretaria Municipal da Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser consultado para deliberar sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

**20.12.** Caso seja necessária a substituição de algum membro da equipe do projeto indicada na inscrição, o(a) proponente deverá realizar a solicitação formalmente à Secretaria Municipal da Cultura, que analisará e emitirá parecer favorável ou não, considerando as regras estabelecidas neste Edital.

**20.12.1.** O pedido de substituição só será aceito se estiver acompanhado dos currículos dos novos profissionais envolvidos, comprovando experiências relevantes.

**20.12.2.** Será necessário incluir uma nova Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 9) e uma declaração assinada pelo(a) profissional a ser substituído(a), explicando as razões da sua saída.

**20.13.** A SECULT e/ou o CMPC poderão convocar o(a) proponente contemplado(a) para apresentar informações sobre o desenvolvimento do projeto, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

## **21. DA COMUNICAÇÃO**

**21.1.** As ações de comunicação constarão no Plano de Trabalho do projeto cultural contemplado.

**21.2.** O(A) proponente e a equipe responsável pela execução do projeto deverão observar o seguinte:

- a) mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação.
- b) Mencionar, obrigatoriamente, em todo material produzido e conteúdo veiculado dos produtos culturais resultantes dos projetos contemplados, em local de visibilidade e destaque, a

- expressão “Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022)”;
- c) Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da União, da Lei Paulo Gustavo e do Município de Novo Hamburgo, conforme as orientações do manual de aplicação a ser disponibilizado no site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>;
  - d) Produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

**21.3.** As peças promocionais deverão ser aprovadas, previamente, pela SECULT, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de aprovação, que deverá ser encaminhada ao e-mail [secultcomunica@gmail.com](mailto:secultcomunica@gmail.com).

**21.4.** O(A)proponente poderá incluir, nas peças promocionais, crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores, desde que a aplicação das marcas seja, previamente, aprovada pela SECULT, conforme regras estabelecidas neste Edital.

**21.5.** Os(As) proponentes deverão disponibilizar material e informações suficientes para que a SECULT também possa produzir material de divulgação, em áudio e vídeo, dos projetos contemplados neste certame, e financiados com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022).

**21.6.** As ações de comunicação constantes no Plano de Trabalho do projeto cultural contemplado, poderão ser, parcialmente, alteradas, em quantidades/dimensões ou tipo de peças, observando-se os limites estabelecidos no item 10.8.2.

**21.6.1.** Casos específicos poderão ser analisados, mediante solicitação prévia, formal e justificada do(a) proponente e com expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

## 22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**22.1.** A forma de Prestação de Contas estará vinculada à natureza do fomento, conforme as categorias com obrigações futuras.

**22.2.** Os(As) proponentes contemplados(as) na **Categoria I - Execução de Ações Culturais** deverão prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, consoante ao inciso II, do art. 29, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

**22.2.1.** A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto (Anexo 18), como disposto no art. 4º, inciso XXII da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

**22.2.2.** No ato da prestação de contas o(a) contemplado(a) deverá apresentar:

- a) Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital (Anexo 18);
- b) Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

**22.2.3.** O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo (Anexo 18) deste edital, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- a) desenvolvimento do projeto fomentado;
- b) avaliação dos objetivos;
- c) avaliação das metas;
- d) ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- e) dificuldades e ajustes realizados;
- f) profissionais envolvidos na execução;
- g) informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- h) resultados e produtos culturais obtidos;
- i) execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

**22.3.** Os(As) proponentes contemplados(as) na **Categoria II - Bolsas Culturais** deverão comprovar o cumprimento do encargo previsto na categoria, por meio do Relatório de Bolsista, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no § 1º do art. 46 do

Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, consoante ao § 1º do art. 40, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, vedada a exigência de demonstração financeira.

**22.3.1.** O Relatório de Bolsista (Anexo 19), poderá conter cópias de diploma, certificado, relatório fotográfico, registros de vídeos, matérias jornalísticas, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

**22.3.2.** No ato da comprovação do cumprimento do encargo previsto na categoria, o(a) contemplado(a) deverá apresentar:

- a) Relatório de Bolsista, preenchido no modelo constante no Edital (Anexo 19);
- b) Registros que identifiquem a execução das ações do projeto e outras evidências do cumprimento do encargo, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

**22.3.3.** O Relatório de Bolsista obedecerá ao modelo (Anexo 19) deste edital, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- a) desenvolvimento do projeto fomentado;
- b) avaliação dos objetivos;
- c) avaliação das metas;
- d) ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- e) dificuldades e ajustes realizados;
- f) profissionais envolvidos na execução, quando for o caso;
- g) resultados e produtos culturais obtidos;
- h) execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

**22.4.** Os registros a que se referem a alínea "c" do subitem 22.2.2 e a alínea "b" do subitem 22.3.2, poderão apresentar:

- a) registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização do projeto;
- b) cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do projeto;
- c) links da atividade ou produção cultural realizada a partir do fomento;
- d) listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- e) outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem o cumprimento do objeto ou encargo.

**22.5.** Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas:

- I. **Online**, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: <https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, selecionando: Assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI PAULO GUSTAVO". O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos no item 22.2.2, referentes à Categoria I - Execução de Ações Culturais ou no item 22.3.2, referentes à Categoria II - Bolsas Culturais, deste Edital; ou
- II. **Presencialmente**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, estipulados no Decreto Municipal nº 8.106 de 17 de novembro de 2017, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos - Novo Hamburgo/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida no item 22.2.2, referentes à Categoria I - Execução de Ações Culturais ou no item 22.3.2, referentes à Categoria II - Bolsas Culturais, deste Edital.

**22.6. O Relatório de Execução do Objeto da Categoria I - Execução de Ações Culturais** será analisado por agente público da Secretaria Municipal da Cultura, que emitirá parecer preliminar, que poderá ser encaminhado à Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

**22.6.1.** O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, podendo resultar na:

- a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

**22.6.2.** Caso a prestação de contas do projeto contemplado seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

**22.6.3.** O(A) proponente que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório, nos prazos definidos neste Edital, e /ou não comprovar a execução do projeto, estará sujeito às sanções previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

**22.7.** O **Relatório de Bolsista da Categoria II - Bolsas Culturais** será analisado por agente público da Secretaria Municipal da Cultura, que emitirá parecer preliminar, que poderá ser encaminhado à Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

**22.7.1.** O não entrega do Relatório de Bolsista, nos prazos definidos neste Edital, será considerada como não cumprimento do encargo, resultando na determinação de ressarcimento de valores pelo(a) proponente contemplado(a), com fulcro no inciso III do § 4º art. 46 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no inciso III do § 4º do art. 40, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

**22.7.2.** O não cumprimento do encargo resultará em:

- suspensão da bolsa;
- cancelamento da bolsa; ou
- determinação de ressarcimento de valores.

**22.7.3.** A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

## 23. DO CRONOGRAMA

**23.1.** Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrições	17/10/2023 a 06/11/2023 (18h)
Fase de Seleção - Avaliação pela Comissão de Seleção	até 21/11/2023
Atos administrativos para cômputo da pontuação	22/11/2023 a 26/11/2023
Publicação do Resultado das Inscrições Deferidas e Classificadas	27/11/2023 - 21h
Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	até 1º/12/2023
Publicação do resultado da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	05/12/2023 - 21h
Fase Recursal	até 08/12/2023
Análise dos recursos	até 13/12/2023
Publicação do resultado dos recursos	14/12/2023 - 21h
Assinatura dos instrumentos jurídicos	15 até 18/12/2023 (12h)
Homologação dos(as) Contemplados(as)	19/12/2023
Pagamento	até 29/12/2023

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1.** Em caso de fraude comprovada, o(a) participante será automaticamente excluído(a) do certame, independentemente do envio de qualquer notificação e, caso seja contemplado(a), o valor do fomento será transferido para a suplência, dentro das condições válidas e previstas neste Edital.

**24.1.1.** Para efeito dessa cláusula, considera-se fraude o cadastramento de informações incorretas ou falsas, fotos e vídeos forjados, a omissão da condição de agente público ligado à Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, entre outras indicativas de má-fé do(a) participante.

**24.1.2.** Além de perder o apoio financeiro previsto, o(a) participante poderá sofrer as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficando-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa.

**24.2.** O(a) proponente, cuja conduta implicar na manipulação dolosa da operação do certame ou que violar os termos e condições impostos neste Edital e nas normas superiores, estará automaticamente desclassificado(a).

**24.3.** Ao inscrever o projeto, o(a) proponente apresentará a Declaração de Ausência de Impedimentos (Anexo 4), assumindo, sob as penas da Lei:

- que não esteve envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- conhecer e estar de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição; no projeto e plano de trabalho (incluídos na

- Categoria I - Execução de Ações Culturais e na Categoria II - Bolsas Culturais) ou na proposta de candidatura à premiação (incluída na Categoria III - Premiação Trajetória Cultural); bem como nos demais documentos anexos;
- c) não foi beneficiado, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto neste Edital;
  - d) que não foi declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;
  - e) que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste edital, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e/ou no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.
  - f) que está cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo e é residente ou sediado(a) neste município;
  - g) que está apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO).
  - h) que está de acordo em assinar instrumento jurídico com o Município de Novo Hamburgo para execução do projeto cultural ou recebimento da premiação cultural, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado;
  - i) que está ciente da obrigatoriedade de realizar as medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, bem como as ações de contrapartida social, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, no caso da Categoria I - Execução de Ações Culturais e da Categoria II - Bolsas Culturais.
  - j) que está ciente da obrigatoriedade de prestar contas do recurso recebido, pela entrega do Relatório de Execução do Objeto, no caso da Categoria I - Execução de Ações Culturais, ou do Relatório de Bolsista, no caso da Categoria II - Bolsas Culturais e demais documentos comprobatórios, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto.

**24.4.** São responsabilidades exclusivas do(a) proponente, os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação disposta neste EDITAL, ficando o Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura isenta de qualquer responsabilidade dessa natureza.

**24.5.** O(A) proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização mediante aprovação da SECULT, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, em especial, no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto.

**24.5.1.** A proposta poderá ser vetada se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem o projeto original e, conseqüentemente a pontuação obtida, implicando, nesse caso, em procedimento para devolução do recurso.

**24.6.** Se, por motivos de interesse público, este edital for anulado parcial ou totalmente, não haverá direito a qualquer forma de indenização ou reclamação.

**24.7.** Os casos omissos neste EDITAL serão decididos pela Secretaria Municipal da Cultura, considerando o disposto nos artigos 8º a 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e supletivamente, no disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, ou outro que venha substituí-lo, bem como o disposto na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, facultando-se à consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural.

**24.8.** São partes integrantes do presente Edital:

- I. Anexo 1 - Modelo Ficha de Inscrição;
- II. Anexo 2 - Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Para Categoria I - Execução de Ações Culturais e Categoria II - Bolsas Culturais);
- III. Anexo 3 - Formulário de Apresentação da Proposta para Premiação (Para Categoria III - Premiação Trajetória Cultural)
- IV. Anexo 4 - Declaração de Ausência de Impedimento;
- V. Anexo 5 - Autodeclaração Étnico-racial;
- VI. Anexo 6 - Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas;
- VII. Anexo 7 - Declaração de Endereço;
- VIII. Anexo 8 - Carta de Anuência do Coletivo Cultural;
- IX. Anexo 9 - Carta de Anuência da Equipe do Projeto;
- X. Anexo 10 - Carta de Anuência de Candidato(a) Indicado(a) por Terceiro(a) (Para Categoria III - Premiação Trajetória Cultural, quando for o caso);
- XI. Anexo 11 - Declaração de Reconhecimento de Atuação na Área Cultural (Para Categoria III - Premiação Trajetória Cultural, quando for o caso);
- XII. Anexo 12 - Tabela Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos
- XIII. Anexo 13 - Formulário para Recurso Administrativo
- XIV. Anexo 14 - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- XV. Anexo 15 - Minuta de Termo de Execução Cultural;
- XVI. Anexo 16 - Minuta de Termo de Bolsa Cultural;
- XVII. Anexo 17 - Minuta de Recibo de Premiação Cultural;
- XVIII. Anexo 18 - Relatório de Execução do Objeto;
- XIX. Anexo 19 - Relatório de Bolsista.

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Novo Hamburgo, 17 de outubro de 2023.

---

**CASSIANO VARGAS**  
Coordenador Jurídico DCL  
OAB/RS 91.950

---

**JULIANO NATAL ARAÚJO**  
Diretor de Compras e Licitações

---

**FAUSTON GUSTAVO SARAIVA**  
Secretário Municipal de Administração

---

**RALFE CARDOSO**  
Secretário Municipal de Cultura

**ANEXO 1**  
**MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO**  
(referente ao preenchimento do formulário online)

SELECIONE A CATEGORIA PRETENDIDA	
<input type="checkbox"/>	<b>Categoria I - Execução de Ações Culturais - R\$ 20.000,00</b>
<input type="checkbox"/>	<b>Categoria II - Bolsas Culturais - R\$ 5.000,00</b>
<input type="checkbox"/>	<b>Categoria III - Premiação Trajetória Cultural - R\$ 2.000,00</b>
<input type="checkbox"/>	Proponente é candidato(a)
<input type="checkbox"/>	Indicação de candidato(a) terceiro(a)

DADOS DO(A) PROPONENTE	
<b>Segmento(s) de atuação cultural:</b>	
<input type="checkbox"/> ARTE DE RUA <input type="checkbox"/> ARTES CIRCENSES <input type="checkbox"/> ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS <input type="checkbox"/> AUDIOVISUAL <input type="checkbox"/> CARNAVAL <input type="checkbox"/> DANÇA <input type="checkbox"/> LITERATURA <input type="checkbox"/> MÚSICA <input type="checkbox"/> PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL <input type="checkbox"/> PRODUÇÃO CULTURAL <input type="checkbox"/> TEATRO <input type="checkbox"/> TRADICIONALISMO <input type="checkbox"/> OUTRO: _____	
<b>Inscrição como:</b>	<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA <input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA <input type="checkbox"/> COLETIVO CULTURAL

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA			
<b>Nome Completo:</b>		<b>Data de Nascimento</b>	
<b>Nome social</b>		<b>CPF</b>	
<b>Carteira de identidade</b>	<b>Data de emissão</b>	<b>Órgão expedidor</b>	<b>A pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas?</b>
			<b>Sim. Qual?</b> <input type="checkbox"/> negra; <input type="checkbox"/> indígena; <input type="checkbox"/> LGBTQIA+ <input type="checkbox"/> mulher; <input type="checkbox"/> quilombola; <input type="checkbox"/> cigana; <input type="checkbox"/> com deficiência <input type="checkbox"/> idosa
			<b>Não</b>

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
<b>Razão social</b>		<b>CNPJ</b>	
<b>Nome fantasia</b>		<b>Data de fundação</b>	
<b>Nome do(a) representante legal</b>		<b>CPF</b>	
<b>Carteira de identidade</b>	<b>Data de emissão</b>	<b>Órgão expedidor</b>	<b>Data de nascimento</b>
Informações sobre quadro societário (quando for o caso)			
<b>Nome Completo</b>	<b>CPF</b>	<b>Endereço Completo</b>	<b>A pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas?</b>
			<b>Sim. Qual?</b> <input type="checkbox"/> negra; <input type="checkbox"/> indígena; <input type="checkbox"/> LGBTQIA+ <input type="checkbox"/> mulher; <input type="checkbox"/> quilombola; <input type="checkbox"/> cigana; <input type="checkbox"/> com deficiência <input type="checkbox"/> idosa
			<b>Não</b>

*(acrescente quantas linhas forem necessárias)*

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		Nome social do representante	
Carteira de identidade		Data de emissão	Órgão expedidor
			Data de nascimento
Informações sobre integrantes do Coletivo Cultural			
Nome Completo	CPF	Endereço Completo	A pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas?
			<p><b>Sim. Qual?</b></p> <p><input type="checkbox"/> negra;</p> <p><input type="checkbox"/> indígena;</p> <p><input type="checkbox"/> LGBTQIA+;</p> <p><input type="checkbox"/> mulher;</p> <p><input type="checkbox"/> quilombola;</p> <p><input type="checkbox"/> cigana;</p> <p><input type="checkbox"/> com deficiência</p> <p><input type="checkbox"/> idosa</p>
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>			

ENDEREÇO E CONTATOS DO(A) PROPONENTE		
Endereço:		Nº
Complemento:	Bairro:	CEP:
Município:		UF:
E-mail:	Celular:	Fixo:
Link do Cadastro no Mapa Cultural de Novo Hamburgo:		
Endereços Virtuais (URL redes sociais, canal do YouTube, site, etc):		

Informações adicionais:	
Breve descrição do trabalho artístico-cultural do(a) proponente:	
Tempo de atuação da(o) proponente na área artística-cultural em Novo Hamburgo, informada no Currículo:	

**ANEXO 2**  
**FORMULÁRIO DE PROJETO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO**  
(Para Categoria I - Execução de Ações Culturais e Categoria II - Bolsas Culturais)

SELECIONE A CATEGORIA PRETENDIDA	
<input type="checkbox"/>	Categoria I - Execução de Ações Culturais - R\$ 20.000,00
<input type="checkbox"/>	Categoria II - Bolsas Culturais - R\$ 5.000,00

<b>1. Nome do(a) proponente</b> <i>(personalidade física ou jurídica - razão social)</i>	
<b>2. Título do projeto:</b>	
<b>3. Resumo do projeto:</b>	
<b>4. Objetivos</b>	
<b>4.1 Objetivo Geral</b>	
<b>4.2 Objetivos Específicos</b>	
<b>5. Justificativa</b>	
<b>6. Metodologia</b>	
<b>7. Em que medida entendes que o projeto contribui para a consolidação da Política Cultural?</b>	
<b>8. Em que medida o projeto demonstra a diversidade cultural local?</b>	

<b>9. Informações sobre direitos autorais - Lei Federal nº 9.610/98</b>	
<input type="checkbox"/>	Trabalho totalmente autoral (inclui ideia e conteúdo - músicas utilizadas, roteiro etc.)
<input type="checkbox"/>	Sem termo de transferência de direitos autorais
<input type="checkbox"/>	Com termo de licenciamento, concessão ou cessão de direitos autorais.
	Vigência: DD/MM/AAAA - Instrumento contratual nº: _____

10. FICHA TÉCNICA			
Nome do(a) profissional:	Função no projeto:	Vínculo (CLT, contrato, voluntário, etc)	Endereço Completo:

*Informe a relação dos principais profissionais responsáveis pelos aspectos gerenciais, técnicos e artísticos do projeto cultural (acrescente quantas linhas forem necessárias).*

11. CURRÍCULOS	
<b>11.1. Proponente</b> <i>Apresente o currículo do(a) proponente do projeto cultural.</i>	
<b>Nome:</b>	
<b>Breve currículo/histórico de atuação:</b>	
Pessoa: ( ) Negra; ( ) Indígena; ( ) LGBTQIA+ ( ) mulher; ( ) quilombola; ( ) cigana; ( ) com deficiência ( ) idosa	
<b>11.2. Equipe</b> <i>Apresente um breve currículo dos profissionais listados na ficha técnica.</i>	
<b>Nome Completo:</b>	
<b>Breve currículo:</b>	
Pessoa: ( ) Negra; ( ) Indígena; ( ) LGBTQIA+ ( ) mulher; ( ) quilombola; ( ) cigana; ( ) com deficiência ( ) idosa	
<b>Nome Completo:</b>	
<b>Breve currículo:</b>	
Pessoa: ( ) Negra; ( ) Indígena; ( ) LGBTQIA+ ( ) mulher; ( ) quilombola; ( ) cigana; ( ) com deficiência ( ) idosa	
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>	
Obs.: Informar quando integrantes da equipe forem representantes de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outros grupos minorizados socialmente, citando, a qual pertence.	

## 12. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO

Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência.

### 12.1. Acessibilidade Arquitetônica:

<input type="checkbox"/>	rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas
<input type="checkbox"/>	piso tátil
<input type="checkbox"/>	rampas
<input type="checkbox"/>	elevadores adequados para pessoas com deficiência
<input type="checkbox"/>	corrimãos e guarda-corpos;
<input type="checkbox"/>	banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência
<input type="checkbox"/>	vagas de estacionamento para pessoas com deficiência
<input type="checkbox"/>	assentos para pessoas obesas
<input type="checkbox"/>	iluminação adequada
<input type="checkbox"/>	Outra. Qual?

### 12.2. Acessibilidade Comunicacional:

<input type="checkbox"/>	LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais
<input type="checkbox"/>	sistema Braille
<input type="checkbox"/>	sistema de sinalização ou comunicação tátil
<input type="checkbox"/>	audiodescrição
<input type="checkbox"/>	legendas
<input type="checkbox"/>	linguagem simples
<input type="checkbox"/>	textos adaptados para leitores de tela
<input type="checkbox"/>	Outras. Quais?

### 12.3. Acessibilidade Atitudinal:

<input type="checkbox"/>	capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais
<input type="checkbox"/>	contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural
<input type="checkbox"/>	formação e sensibilização de agentes culturais, público e envolvidos na cadeia produtiva cultural
<input type="checkbox"/>	outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas. Quais?

### 12.4. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

--	--

### 12.5 Investimento estimado nas medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

R\$

Lembre-se que o investimento mínimo deve ser de 10% do valor total do fomento ao projeto e que esta previsão financeira deve constar na planilha orçamentária.

## 13. CONTRAPARTIDA SOCIAL

### 13.1. Público-alvo da contrapartida social

<input type="checkbox"/>	alunos (Escola Pública; Universidade Pública; Universidade Privada/ Estudantes Prouni)
<input type="checkbox"/>	professores (Escola Pública; Universidade Pública; Universidade Privada/ Estudantes Prouni)
<input type="checkbox"/>	profissionais de Saúde (preferencialmente envolvidos no combate à Pandemia)
<input type="checkbox"/>	pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias

### 13.2. Descrição da contrapartida social:

Informe como será desenvolvida a contrapartida social obrigatória no projeto.

--	--

### PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

<b>Título do projeto:</b>	
<b>Descrição do Objeto:</b>	

METAS E RESULTADOS ESPERADOS DO PROJETO CULTURAL		
METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS
<i>Ex.: realizar a montagem de um espetáculo; realizar ensaios; realizar apresentações do espetáculo; ações de acessibilidade; ações de contrapartida; divulgação do projeto; etc.</i>	<i>Ex.: Espetáculo finalizado; lista de presenças; fotos; vídeos; links; sites; jornais; etc.</i>	<i>Alcance esperado com o resultado das metas. É quantitativo e qualitativo, tratando-se da expectativa de alcance por meio da meta informada.  Ex.: Montagem de um espetáculo para circulação em X espaços (informar quais) e público estimado de X pessoas; alcance de público PcD de X pessoas por meio das articulações com parceiro X; etc.</i>
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL													
ATIVIDADE/AÇÃO <i>(Ex.: Desenvolvimento do projeto, reuniões de pré-produção, montagem do espetáculo, ensaios, criação de figurinos, etc.)</i>	ETAPA <i>Em que fase do ciclo do projeto essa ação se encaixa?</i>	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES											
		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1													
2													
3													
4													
5													
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>													

PLANO DE COMUNICAÇÃO			
TIPO DE DIVULGAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ESPAÇO DE VEICULAÇÃO
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>			
<b>Informe como será a estratégia de divulgação das atividades e do produto cultural do projeto:</b>			

PERSPECTIVAS AMPLIAÇÃO, CONTINUIDADE E GERAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES
<b>Informe a capacidade do projeto para agregar parcerias e alianças que contribuam com a ampliação das ações propostas:</b>
<b>Descreva a perspectiva de continuidade do projeto:</b>
<b>Comente sobre potencialidades do projeto para geração de novas oportunidades de negócios, produtos culturais e criativos, trabalho e renda:</b>

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição dos Produtos ou Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>1</b>	<b>Etapa: Produção / Execução do Projeto</b>				
1.1				0	0
1.2				0	0
1.3				0	0
1.4				0	0
1.5				0	0
<b>Total de Produção/Execução</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>2</b>	<b>Etapa: Divulgação</b>				
2.1				0	0
2.2				0	0
2.3				0	0
2.4				0	0
2.5				0	0
<b>Total de Divulgação</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>3</b>	<b>Etapa: Medidas de Acessibilidade</b>				
3.1				0	0
3.2				0	0
3.3				0	0
3.4				0	0
3.5				0	0
<b>Total de Medidas de Acessibilidade</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<i>(acrescente ou exclua quantas linhas forem necessárias)</i>					

**ANEXO 3**  
**FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA PREMIAÇÃO**  
(Para Categoria III - Premiação Trajetória Cultural)

Inscrição como:	<input type="checkbox"/> Candidatura própria do(a) proponente
	<input type="checkbox"/> Candidatura por indicação do(a) proponente

**DADOS DO(A) CANDIDATO(A)**

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA			
Nome Completo:			Data de Nascimento
Nome social			CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	A pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas?
			<p><b>Não</b></p> <p><b>Sim. Qual?</b></p> <input type="checkbox"/> negra; <input type="checkbox"/> indígena; <input type="checkbox"/> LGBTQIA+ <input type="checkbox"/> mulher; <input type="checkbox"/> quilombola; <input type="checkbox"/> cigana; <input type="checkbox"/> com deficiência <input type="checkbox"/> idosa

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento
Informações sobre quadro societário (quando for o caso)			
Nome Completo	CPF	Endereço Completo	A pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas?
			<p><b>Não</b></p> <p><b>Sim. Qual?</b></p> <input type="checkbox"/> negra; <input type="checkbox"/> indígena; <input type="checkbox"/> LGBTQIA+ <input type="checkbox"/> mulher; <input type="checkbox"/> quilombola; <input type="checkbox"/> cigana; <input type="checkbox"/> com deficiência <input type="checkbox"/> idosa

(acrescente quantas linhas forem necessárias)

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo	Nome social do representante	CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento
Informações sobre integrantes do Coletivo Cultural			
Nome Completo	CPF	Endereço Completo	A pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas?
			<p><b>Não</b></p> <p><b>Sim. Qual?</b></p> <input type="checkbox"/> negra; <input type="checkbox"/> indígena; <input type="checkbox"/> LGBTQIA+ <input type="checkbox"/> mulher; <input type="checkbox"/> quilombola; <input type="checkbox"/> cigana; <input type="checkbox"/> com deficiência <input type="checkbox"/> idosa

(acrescente quantas linhas forem necessárias)

ENDEREÇO E CONTATOS DO(A) CANDIDATO(A)		
<b>Endereço:</b>		<b>Nº</b>
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Município:</b>		<b>UF:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>Celular:</b>	<b>Fixo:</b>
	( )	
<b>Link do Cadastro no Mapa Cultural de Novo Hamburgo (se possuir):</b>		
<b>Endereços Virtuais (URL redes sociais, canal do YouTube, site, etc):</b>		

<b>Informações adicionais:</b>	
<b>Breve descrição do trabalho artístico-cultural do(a) proponente:</b>	
<b>Tempo de atuação da(o) proponente na área artística-cultural em Novo Hamburgo, comprovada no portfólio:</b>	

PROPOSTA DE CANDIDATURA À PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIA CULTURAL	
<b>1. Nome da proposta:</b>	
<b>2. Nome do(a) proponente</b> <i>(personalidade física ou jurídica - razão social)</i>	
<b>3. Nome do(a) candidato(a)</b>	
<b>4. Tempo de trajetória cultural e atuação profissional do(a) candidato(a)</b> <i>(declarado no currículo e comprovado no portfólio)</i>	
<b>4.1. Tempo de trajetória na área cultural</b>	<b>4.2. Tempo de atuação profissional na área cultural em Novo Hamburgo</b>
<b>5. Justificativa da candidatura</b>	
<b>6. Descreva a trajetória cultural do(a) candidato(a) para qual pretende a premiação:</b>	
<b>7. Durante a trajetória cultural do(a) candidato(a), foram realizadas iniciativas originais e inovadoras? Se sim, explique.</b>	
<b>8. Como as ações que o(a) candidato(a) desenvolveu, transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?</b>	
<b>9. Explique, abaixo, de que forma o(a) candidato(a) considera que sua trajetória</b>	
<b>9.1. Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização/segmento na comunidade em que atua, promovendo a afirmação de suas identidades culturais.</b>	
<b>9.2. Contribuiu para promover e difundir as práticas culturais</b>	
<b>9.3. Contribuiu na fruição ou formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas</b>	
<b>9.4. Contribuiu na fruição ou formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas culturais</b>	
<b>9.5. Contribuiu na oferta de repertórios/produções/produtos culturais para a comunidade do entorno.</b>	
<b>9.6. Proporcionou uma troca cultural com a comunidade</b>	

**10. Como a comunidade participou dos projetos ou ações que o(a) candidato(a) desenvolveu?**

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

**11. Na trajetória cultural do(a) candidato(a), se desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, assistência social, saúde, esporte, etc?**

**12. O(A) candidato(a) desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, explique.**

**ANEXO 4**  
**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

**DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para fins e efeitos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, que:

- não me envolvi diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- conhece e está de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, no projeto, plano de trabalho e demais documentos anexos;
- não fui beneficiado, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto neste Edital;
- não foi declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;
- não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste edital, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e/ou no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.
- está cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo e é residente ou sediado(a) neste município;
- está apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL 03/2023.
- está de acordo em assinar instrumento jurídico específico com o Município de Novo Hamburgo para recebimento do fomento cultural, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado;
- está ciente da obrigatoriedade de realizar as medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, bem como as ações de contrapartida social, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
- está ciente da obrigatoriedade de prestar contas do recurso recebido, pela entrega do Relatório de Execução do Objeto ou Relatório de Bolsista e demais documentos comprobatórios, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto, com exceção da premiação cultural.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e  
assinatura do(a) proponente

**ANEXO 5**  
**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

**DECLARO**, para todos os fins e efeitos, o interesse em concorrer às cotas étnico-raciais, previstas na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e de acordo com a classificação dos critérios estipulados pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, por ser pessoa:

negra (preta ou parda);

indígena, da etnia: \_\_\_\_\_

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal<sup>1</sup> e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e  
assinatura do(a) proponente

<sup>1</sup> Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

**ANEXO 6**  
**AUTODECLARAÇÃO POLÍTICAS INCLUSIVAS E AFIRMATIVAS**

(Para agentes culturais concorrentes ao critério diferenciado de pontuação, vinculado às Políticas Inclusivas e Afirmativas)

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

**DECLARO**, para todos os fins e efeitos, o interesse no critério diferenciado de pontuação das Políticas Inclusivas e Afirmativas (pontuação extra), previsto no inciso II do item 6.1 deste Edital e autorizada pelo inciso XV, do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02, de 12 de setembro de 2023, por ser pessoa:

- pessoa LGBTQIA+  
 mulher  
 pessoa com deficiência  
 pessoa negra, indígena, quilombola e/ou cigana  
 pessoa idosa

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal<sup>2</sup> e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e  
assinatura do(a) proponente

<sup>2</sup> Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

**ANEXO 7**  
**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO**

(apresentar **SOMENTE** se não tiver comprovante de endereço em seu nome ou nas hipóteses em que a comprovação de endereço estiver dispensada: agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua)

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob número: \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob número: \_\_\_\_\_, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983), que RESIDO no endereço abaixo relacionado:

Endereço:			Nº:
Complemento:	Bairro:		
Município:	CEP:	UF:	

Declaro ainda, estar ciente de que a Comissão Interna poderá realizar visita *in loco*, no endereço informado para confirmação das informações prestadas no ato da inscrição, e que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal<sup>3</sup> e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e  
assinatura do(a) proponente.

<sup>3</sup> Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

**ANEXO 8**  
**CARTA DE ANUÊNCIA DO COLETIVO CULTURAL<sup>4</sup>**

Nós, membros do coletivo \_\_\_\_\_ **ANUÍMOS<sup>5</sup>**  
nossa participação no projeto ora submetido ao processo seletivo do **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO)**, com o projeto "\_\_\_\_\_".

Para tanto, indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº: \_\_\_\_\_, e RG sob nº: \_\_\_\_\_, como representante e responsável pela proposta apresentada a este Edital junto à Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

O coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será responsável pelo projeto e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital, caso o projeto seja contemplado. O coletivo é composto pelas pessoas abaixo listadas e assinadas<sup>6</sup>:

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS POSTERIORMENTE À INSCRIÇÃO. EM HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

**MEMBRO 1**

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**MEMBRO 2**

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

<sup>4</sup> Para uso em casos de inscrição de grupo ou coletivo, representado por pessoa física. É possível adaptar o documento às características da categoria pretendida, desde que se mantenham as informações solicitadas.

<sup>5</sup> É obrigatório o preenchimento e a assinatura de todas as informações solicitadas. Em havendo dúvidas ou impugnação, poderá ser solicitada a apresentação de cópia do documento de identidade de qualquer membro relacionado. Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

<sup>6</sup> Para fins de validade deste documento, deve-se conter as assinaturas dos membros na proporção de pelo menos metade e mais um, sendo excluída a pessoa responsável pela inscrição. Esse número deve estar de acordo com a quantidade de membros informada na ficha de inscrição.

**MEMBRO 3**

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**MEMBRO 4**

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**MEMBRO 5**

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO**

**ANEXO 9**  
**CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE DO PROJETO**

Nós, abaixo assinados(as), **ANUÍMOS**<sup>7</sup> para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, que somos os componentes da Equipe do projeto " \_\_\_\_\_ ", proposto por \_\_\_\_\_ (nome do(a) proponente) e submetido ao processo seletivo do **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO)**.

Declaramos que estamos cientes de todos os termos e legislação aplicada ao instrumento convocatório, além de dar ciência de que, prestar declaração falsa, caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que, por tal crime, podemos ser responsabilizados, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

1.	<b>Nome</b>		<b>Data de Nascimento</b>
	<b>Função no projeto:</b>		<b>CPF</b>
	<b>Carteira de identidade</b>	<b>Data de emissão</b>	<b>Órgão expedidor</b>
	<b>Endereço</b>		<b>Nº</b>
	<b>Complemento</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
	<b>Município:</b>		<b>UF:</b>
	<b>Assinatura:</b>		

2.	<b>Nome</b>		<b>Data de Nascimento</b>
	<b>Função no projeto:</b>		<b>CPF</b>
	<b>Carteira de identidade</b>	<b>Data de emissão</b>	<b>Órgão expedidor</b>
	<b>Endereço</b>		<b>Nº</b>
	<b>Complemento</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
	<b>Município:</b>		<b>UF:</b>
	<b>Assinatura:</b>		

3.	<b>Nome</b>		<b>Data de Nascimento</b>
	<b>Função no projeto:</b>		<b>CPF</b>
	<b>Carteira de identidade</b>	<b>Data de emissão</b>	<b>Órgão expedidor</b>
	<b>Endereço</b>		<b>Nº</b>
	<b>Complemento</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
	<b>Município:</b>		<b>UF:</b>
	<b>Assinatura:</b>		

<sup>7</sup> Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricar nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

4.	<b>Nome</b>		<b>Data de Nascimento</b>
	<b>Função no projeto:</b>		<b>CPF</b>
	<b>Carteira de identidade</b>	<b>Data de emissão</b>	<b>Órgão expedidor</b>
	<b>Endereço</b>		<b>Nº</b>
	<b>Complemento</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
	<b>Município:</b>		<b>UF:</b>
	<b>Assinatura:</b>		

(se necessário, inclua novos quadros de identificação da equipe)

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANEXO 10**  
**CARTA DE ANUÊNCIA DE CANDIDATO(A) INDICADO(A) POR TERCEIRO(A)**  
(Para Categoria III - Premiação Trajetória Cultural, quando for o caso)

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo qualificado(a) e assinado, declaro **ANUÊNCIA**, para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, quanto participação como candidato(a) indicado(a) na proposta " \_\_\_\_\_", inscrita por \_\_\_\_\_ (nome do(a) proponente) e submetida ao processo seletivo da Categoria III - Premiação Trajetória Cultural do **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO)**.

<b>Nome</b>		<b>Data de Nascimento</b>	
<b>Função/Atuação Profissional na área Cultural</b>		<b>CPF</b>	
<b>Carteira de identidade</b>	<b>Data de emissão</b>	<b>Órgão expedidor</b>	
<b>Endereço</b>		<b>Nº</b>	
<b>Complemento</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Município:</b>		<b>UF:</b>	
<b>O(A) Candidato(a) é pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas?</b>			
<input type="checkbox"/> Não	<b>Sim. Qual?</b> <input type="checkbox"/> negra <input type="checkbox"/> indígena <input type="checkbox"/> LGBTQIA+ <input type="checkbox"/> mulher <input type="checkbox"/> quilombola <input type="checkbox"/> cigana <input type="checkbox"/> com deficiência <input type="checkbox"/> idosa		

Declaramos estarmos cientes de todos os termos e legislação aplicada ao instrumento convocatório, além de dar ciência de que, prestar declaração falsa, caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que, por tal crime, podemos ser responsabilizados, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

**NOTA EXPLICATIVA:** Os direitos patrimoniais; autorais; de uso de imagem, nome e voz e correlatos; e o licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito dos projetos apoiados; serão de responsabilidade dos autores envolvidos. Ao assinar esta declaração, o(a) candidato(a) assume conjuntamente com o(a) proponente a responsabilidade pela apresentação e acompanhamento da proposta, respeitando as legislações cabíveis, isentando o Município de Novo Hamburgo de qualquer ônus proveniente de irregularidades.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e  
assinatura<sup>8</sup> do(a) candidato(a) indicado(a).

\_\_\_\_\_  
Nome completo e  
assinatura do(a) proponente.

<sup>8</sup> Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricar nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

**ANEXO 11**  
**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ATUAÇÃO NA ÁREA CULTURAL**

(Declaração de Reconhecimento, emitida por instituições públicas ou privadas, coletivos culturais ou comunidades, com ou sem constituição jurídica, relacionados à arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário)

**DECLARAÇÃO**

(papel timbrado da declarante)

Nós, abaixo qualificados e assinados, declaramos para os devidos fins que reconhecemos a trajetória cultural de (nome do(a) candidato(a)) e que o(a) mesmo(a) desenvolve regularmente e de forma contínua iniciativas voltadas para a cultura da localidade ..... (citar localidade) desde ..... / ..... / ..... (citar dia/mês/ano), até a presente data, portanto, importante para o fortalecimento da identidade cultural do município.

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e  
assinatura<sup>9</sup> do(a) representante legal declarante.

\_\_\_\_\_  
Telefone de contato com DDD

<sup>9</sup> Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricar nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

**ANEXO 12**  
**FATOR DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS BAIRROS ABRANGIDOS**

*Listagem de bairros conforme Lei Municipal nº 97/1996*

Bairro	Fator
Alpes do Vale	1
Boa Saúde	3
Boa Vista	1
Canudos	3
Centro	1
Diehl	3
Guarani	2
Hamburgo Velho	3
Ideal	2
Industrial	3
Jardim Mauá	1
Liberdade	3
Lomba Grande	3
Operário	2
Ouro Branco	2
Pátria Nova	1
Petrópolis	2
Primavera	3
Rincão	3
Rio Branco	1
Rondônia	3
Roselândia	3
Santo Afonso	3
São Jorge	3
São José	3
Vila Nova	1
Vila Rosa	1

**Observação:** Esta tabela é meramente exemplificativa, para demonstração dos bairros com maior valoração na tabela "Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos", não sendo aplicada pontuação direta relacionada na coluna "Fator", servindo, assim, para a possibilidade de pontuação extra, conforme item 12.6 do Edital.

**ANEXO 13**  
**FORMULÁRIO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO**

RECURSO ADMINISTRATIVO	
	Pedido de reconsideração quanto ao Indeferimento da inscrição pela Comissão Interna
	Recurso à Comissão de Seleção - Fase de Julgamento
	Recurso à Comissão Permanente de Licitações- DCL - Fase de Habilitação

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, proponente do projeto \_\_\_\_\_, inscrito no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO), venho respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão da:

- Comissão Interna
- Comissão de Seleção
- Comissão Permanente de Licitações Diretoria de Compras e Licitações – DCL

Nos termos de fato e de direito abaixo arrolados:

---

---

---

---

---

---

São anexos deste Recurso os seguintes documentos: (descrever)

---

---

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e  
assinatura<sup>10</sup> do(a) proponente.

<sup>10</sup> Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

**ANEXO 14**  
**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO**  
**INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(somente para pessoas jurídicas/MEI convocados para a fase de habilitação)

**DECLARAÇÃO**

PESSOA JURÍDICA/MEI			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

**DECLARO**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a razão social acima descrita, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz [  ].

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Novo Hamburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e  
assinatura<sup>11</sup> do(a) proponente.

<sup>11</sup> Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

**ANEXO 15**  
**MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS NA CATEGORIA I - EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS PELO CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO).

*MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, ente de direito público interno, sediado na Rua Guia Lopes, nº 4207, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.875/0001-60, neste ato, representado por seu Secretário Municipal da Cultura, Ralfe Joe Thiesen Cardoso, com poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 7.665, de 1º de janeiro de 2017, doravante denominada MUNICÍPIO.*

*[NOME], pessoa [física/jurídica], inscrita no CPF/CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente/sediada na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, cidade/RS, [neste ato representada por seu titular, [nome], portador da carteira de identidade nº xxx expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada AGENTE CULTURAL.*

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, com fulcro no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **1. PROCEDIMENTO**

**1.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 7º do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e o inciso I do art. 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, celebrado com agente cultural selecionado na Categoria I - Execução de Ações Culturais pelo CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO), com recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

### **2. OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO), na Categoria I - Execução de Ações Culturais, conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO], para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Projeto Cultural e Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

**3.2.** O apoio financeiro será transferido à conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1.** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 5. VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de realização do presente Termo de Execução Cultural é de até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, podendo ser renovado, se houver prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, por e-mail, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

#### 6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**6.1.** Esse Termo de Execução Cultural será monitorado pelo(a) servidor(a) [INDICAR NOME].

**6.2.** A execução da proposta obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

**6.3.** A execução deverá observar os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

**6.4.** O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, previamente, à Secretaria Municipal da Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma do Plano de Trabalho.

**6.5.** A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na fase de seleção.

**6.6.** O monitoramento e avaliação observará o disposto no art. 27 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e ao regramento do instrumento convocatório.

#### 7. OBRIGAÇÕES

**7.1.** São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. transferir ao(a) AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula Terceira, até o dia 29/12/2023, por força da lei;
- II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;
- IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- V. supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- VI. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- VII. analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- VIII. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IX. realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
- X. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;
- XI. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

**7.2.** São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

- I. Agir com boa fé na execução do projeto;
- II. Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
- III. Garantir as medidas de acessibilidade e o investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para estas finalidades, exigidas na legislação e propostas no projeto e Plano de Trabalho, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;
- IV. Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;

- V. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
- VI. Compor a equipe do projeto cultural com, no mínimo, 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo;
- VII. Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 30% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela SECULT;
- VIII. Manter conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, em seu nome, pela personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;
- IX. Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
- X. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e o Ministério da Cultura - MinC, possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo);
- XI. Autorizar o acesso da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e do Ministério da Cultura - MinC ao conteúdo integral de seu Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- XII. Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- XIII. Mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação.
- XIV. Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n. 195/2022)";
- XV. Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da União, da Lei Paulo Gustavo e do Município de Novo Hamburgo, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;
- XVI. Produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.
- XVII. Submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;
- XVIII. Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
- XIX. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- XX. Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
- XXI. Responder os e-mails encaminhados pela SECULT;
- XXII. Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXIII. Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXIV. Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- XXV. Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- XXVI. Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Execução do Objeto, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.

- XXVII. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Execução Cultural;
- XXVIII. Outras obrigações constantes no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO).

## **8. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** O AGENTE CULTURAL prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, consoante ao inciso II, do art. 29, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

**8.2.** A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, como disposto no art. 4º, inciso XXII da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

**8.2.1.** No ato da prestação de contas o(a) agente cultural deverá apresentar:

- I. Entrega do objeto do projeto correspondente à categoria contemplada;
- II. Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital;
- III. Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

**8.3.** O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo anexo ao instrumento convocatório, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- I. desenvolvimento do projeto fomentado;
- II. avaliação dos objetivos;
- III. avaliação das metas;
- IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- V. dificuldades e ajustes realizados;
- VI. profissionais envolvidos na execução;
- VII. informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- VIII. resultados e produtos culturais obtidos;
- IX. execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

**8.4.** Os registros a que se refere ao inciso III do subitem 8.2.1, poderão apresentar:

- I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;
- II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;
- III. links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;
- IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.

**8.5.** Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, na forma indicada no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO).

**8.6.** O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, resultar em:

- I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

**8.7.** Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

**8.8.** O(A) agente cultural que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº

03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO), estará sujeito(a) às sanções previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

## **9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**9.1.** Este termo, o Projeto Cultural e o Plano de Trabalho correspondentes poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital, conforme art. 25 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

**9.2.** O prazo de execução poderá ser renovado, se houver prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, vedando-se o aditamento de valor.

**9.3.** A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II. alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.

**9.4.** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

**9.5.** A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.

**9.6.** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento, a ser juntado ao processo administrativo.

**9.7.** Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Trabalho, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secult, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo que os remanejamentos realizados deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

**9.8.** Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secult, que procederá com a formalização de apostilamento.

## **10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

**10.2.** O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I. amigável, por acordo entre as partes;
- II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
  - a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
  - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
  - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
  - d) nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

**10.3.** A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

**10.4.** No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

**10.5.** Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II. devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária;
- III. pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização sobre a execução do projeto, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro recorrente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé;
- IV. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas, ou outras condutas indicativas de má-fé do(a) agente cultural.

**10.6.** As determinações previstas no item 10.5. somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**10.7.** A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

**10.8.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**10.9.** Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

## **11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**11.1.** O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**11.2.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**11.3.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**11.4.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**11.5.** Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **12. PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site do Diário Oficial do Município.

## **13. FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Execução Cultural, o Projeto Cultural, o Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

**14.2.** E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo de Execução Cultural, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
RALFE JOE THIESEN CARDOSO  
Secretário Municipal de Cultura

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura  
do(a) agente cultural.

\_\_\_\_\_  
Nome da testemunha

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome da testemunha

CPF:

**ANEXO 16**  
**MINUTA DE TERMO DE BOLSA CULTURAL**

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS À AGENTES CULTURAIS CONTEMPLADOS(AS) NA CATEGORIA II - BOLSAS CULTURAIS PELO CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO).

*MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, ente de direito público interno, sediado na Rua Guia Lopes, nº 4207, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.875/0001-60, neste ato, representado por seu Secretário Municipal da Cultura, Ralfe Joe Thiesen Cardoso, com poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 7.665, de 1º de janeiro de 2017, doravante denominada MUNICÍPIO.*

*[NOME], pessoa [física/jurídica], inscrita no CPF/CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente/sediada na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, cidade/RS, [neste ato representada por seu titular, [nome], portador da carteira de identidade nº xxx expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada AGENTE CULTURAL.*

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, com fulcro no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **1. PROCEDIMENTO**

**1.1.** Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o inciso III do art. 7º do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e o inciso III do art. 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, celebrado com agente cultural selecionado na Categoria II - Bolsas Culturais pelo CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO), com recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

### **2. OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente TBC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO), na Categoria II - Bolsas Culturais, conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO], para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Projeto Cultural e Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

**3.2.** O apoio financeiro será transferido à conta bancária, indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1.** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 5. VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de realização do presente Termo de Bolsa Cultural é de até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária do(a) agente cultural, podendo ser renovado, se houver prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, por e-mail, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

#### 6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**6.1.** Esse Termo de Bolsa Cultural será monitorado pelo(a) servidor(a) [INDICAR NOME].

**6.2.** A execução da proposta obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

**6.3.** A execução deverá observar os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

**6.4.** O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, previamente, à Secretaria Municipal da Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma do Plano de Trabalho.

**6.5.** A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na fase de seleção.

**6.6.** O monitoramento e avaliação observará o disposto no art. 27 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e ao regramento do instrumento convocatório.

#### 7. OBRIGAÇÕES

**7.1.** São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. transferir ao(a) AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula Terceira, até o dia 29/12/2023, por força da lei;
- II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;
- IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- V. supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- VI. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Bolsa Cultural;
- VII. analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- VIII. analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Bolsista e demais documentos e informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IX. realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
- X. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;
- XI. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

**7.2.** São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

- I. Agir com boa fé na execução do projeto;
- II. Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Bolsa Cultural celebrado;
- III. Garantir as medidas de acessibilidade e o investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para estas finalidades, exigidas na legislação e propostas no projeto e Plano de

- Trabalho, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;
- IV. Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
  - V. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária;
  - VI. Compor a equipe do projeto cultural com, no mínimo, 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo, quando for o caso;
  - VII. Indicar, no momento do Relatório de Bolsista, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 30% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela SECULT;
  - VIII. Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
  - IX. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e o Ministério da Cultura - MinC, possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo);
  - X. Autorizar o acesso da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e do Ministério da Cultura - MinC ao conteúdo integral de seu projeto, inclusive após a execução do mesmo;
  - XI. Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o aprovado;
  - XII. Mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação.
  - XIII. Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n. 195/2022)";
  - XIV. Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da União, da Lei Paulo Gustavo e do Município de Novo Hamburgo, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;
  - XV. Produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.
  - XVI. Submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;
  - XVII. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
  - XVIII. Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
  - XIX. Responder os e-mails encaminhados pela SECULT;
  - XX. Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, quando for o caso;
  - XXI. Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, quando for o caso, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - XXII. Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
  - XXIII. Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Bolsista, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.
  - XXIV. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Bolsa Cultural;
  - XXV. Outras obrigações constantes no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO).

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1.** O AGENTE CULTURAL prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no § 1º do art. 46 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, consoante ao art. 40, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

**8.2.** A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Bolsista, podendo conter cópias de diploma, certificado, relatório fotográfico, registros de vídeos, matérias jornalísticas, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

**8.2.1.** No ato da comprovação do cumprimento do encargo previsto na categoria, o(a) contemplado(a) deverá apresentar:

- I. Relatório de Bolsista, preenchido no modelo constante no Edital;
- II. Registros que identifiquem a execução das ações do projeto e outras evidências do cumprimento do encargo, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

**8.3.** O Relatório de Bolsista obedecerá ao modelo anexo ao instrumento convocatório, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- I. desenvolvimento do projeto fomentado;
- II. avaliação dos objetivos;
- III. avaliação das metas;
- IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- V. dificuldades e ajustes realizados;
- VI. profissionais envolvidos na execução, quando for o caso;
- VII. resultados e produtos culturais obtidos;
- VIII. execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

**8.4.** Os registros a que se refere ao inciso II do subitem 8.2.1, poderão apresentar:

- I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização do projeto;
- II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do projeto;
- III. links da atividade ou produção cultural realizada a partir do fomento;
- IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem o cumprimento do objeto ou encargo.

**8.5.** Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, na forma indicada no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO).

**8.6.** O Relatório de Bolsista será analisado por agente público da Secretaria Municipal da Cultura, que emitirá parecer preliminar, que poderá ser encaminhado à Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

**8.7.** A não entrega do Relatório de Bolsista, nos prazos definidos no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO), será considerada como não cumprimento do encargo, resultando na determinação de ressarcimento de valores pelo(a) proponente contemplado(a), com fulcro no inciso III do § 4º art. 46 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no inciso III do § 4º do art. 40, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

## 9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

**9.1.** Este termo, o Projeto Cultural e o Plano de Trabalho correspondentes poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital, conforme art. 25 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

**9.2.** O prazo de execução poderá ser renovado, se houver prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, vedando-se o aditamento de valor.

**9.3.** A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II. alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.

**9.4.** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

**9.5.** A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Bolsa Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.

**9.6.** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento, a ser juntado ao processo administrativo.

**9.7.** Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Trabalho, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secult, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo que os remanejamentos realizados deverão ser identificados no Relatório de Bolsista.

**9.8.** Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secult, que procederá com a formalização de apostilamento.

## **10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

**10.2.** O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I. amigável, por acordo entre as partes;
- II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
  - a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
  - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
  - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
  - d) nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

**10.3.** A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Bolsista em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

**10.4.** No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

**10.5.** Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II. devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária;

- III. pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização sobre a execução do projeto, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro recorrente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé;
- IV. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas, ou outras condutas indicativas de má-fé do(a) agente cultural.

**10.6.** As determinações previstas no item 10.5. somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**10.7.** A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

**10.8.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**10.9.** Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

## **11. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL**

**11.1.** O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

- I.** extinto por decurso de prazo;
- II.** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III.** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV.** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c)** violação da legislação aplicável;
  - d)** cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e)** má administração de recursos públicos;
  - f)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**11.2.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**11.3.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**11.4.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**11.5.** Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. PUBLICAÇÃO

**12.1.** O Extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no site do Diário Oficial do Município.

## 13. FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Bolsa Cultural.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Bolsa Cultural, o Projeto Cultural, o Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

**14.2.** E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo de Bolsa Cultural, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
RALFE JOE THIESEN CARDOSO  
Secretário Municipal de Cultura

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura  
do(a) agente cultural.

\_\_\_\_\_  
Nome da testemunha

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome da testemunha

CPF:

**ANEXO 17**  
**MINUTA DE RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

<b>Chamamento Público</b>	
CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO)	
<b>Categoria</b>	<b>Valor</b>
Categoria III – Premiação Trajetória Cultural	R\$ (valor numérico e por extenso)
<b>Proponente:</b>	
<b>Título da Proposta:</b>	

**DADOS DO(A) PREMIADO(A)**

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA			
<b>Nome</b>		<b>Data de Nascimento</b>	
<b>Nome social</b>		<b>CPF</b>	
<b>Carteira de identidade</b>	<b>Data de emissão</b>	<b>Órgão expedidor</b>	
DADOS BANCÁRIOS DO(A) PREMIADO(A)			
<b>Tipo de conta</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Número da Conta</b>
<input type="checkbox"/> Conta Corrente <input type="checkbox"/> Conta Poupança			

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
<b>Proponente:</b>			
<b>Razão social</b>		<b>CNPJ</b>	
<b>Nome fantasia</b>		<b>Data de fundação</b>	
<b>Nome do(a) representante legal</b>		<b>CPF</b>	
<b>Carteira de identidade</b>	<b>Data de emissão</b>	<b>Órgão expedidor</b>	<b>Data de nascimento</b>
<b>Tipo de conta</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Número da Conta</b>
<input type="checkbox"/> Conta Corrente <input type="checkbox"/> Conta Poupança			

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
<b>Proponente:</b>			
<b>Nome do Coletivo</b>		<b>Data de fundação</b>	
<b>Nome do representante do coletivo</b>		<b>CPF do(a) representante</b>	
<b>Carteira de identidade</b>	<b>Data de emissão</b>	<b>Órgão expedidor</b>	<b>Data de nascimento</b>
<b>Tipo de conta</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Número da Conta</b>
<input type="checkbox"/> Conta Corrente <input type="checkbox"/> Conta Poupança			

Declaro que recebi da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo a importância<sup>12</sup> de R\$ [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa a Premiação Trajetória Cultural do Chamamento Público Cultural nº 03/2023 - Edital de Fomento Artístico e Cultural (Lei Paulo Gustavo), por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura  
do(a) agente cultural premiado(a).

<sup>12</sup> A quitação se dará após o depósito, conforme dados bancários, descritos acima.

**ANEXO 18**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO)**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**INFORMAÇÕES SOBRE A INSCRIÇÃO**

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>		<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	
<b>NÚMERO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:</b>	<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	<b>VALOR DO FOMENTO:</b>	R\$
	<b>DATA DE VIGÊNCIA:</b>		
<b>CATEGORIA:</b>	Categoria I - Execução de Ações Culturais		
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL PROPONENTE:</b>			
<b>NOME SOCIAL (PF):</b>		<b>CPF OU CNPJ:</b>	
<b>E-MAIL:</b>		<b>TELEFONE:</b>	(51)

**AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Avaliação dos Objetivos**

<b>Objetivo Geral do Projeto</b>	<b>Executado o projeto, como avalia o atingimento do Objetivo Geral?</b>
<b>Objetivo(s) Específico(s) do Projeto</b>	<b>Executado o projeto, como avalia o atingimento destes objetivos?</b>
<i>(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)</i>	

**AVALIAÇÃO DE METAS E RESULTADOS ALCANÇADOS NO PROJETO CULTURAL**

(EM COMPATIBILIDADE COM O APRESENTADO NO SEU PLANO DE TRABALHO)

METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	RESULTADOS ALCANÇADOS

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

**MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE**

Medidas previstas no projeto	Executadas	Quantidade de pessoas atendidas	Tipo de comprovação	Valor investido (em R\$)

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

**CONTRAPARTIDA SOCIAL**

Público-alvo atendido pela contrapartida social	Quantidade de pessoas envolvidas pela contrapartida social
alunos (Escola Pública; Universidade Pública; Universidade Privada/ Estudantes Prouni)	
professores (Escola Pública; Universidade Pública; Universidade Privada/ Estudantes Prouni)	
profissionais de Saúde (preferencialmente envolvidos no combate à Pandemia)	
pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias	

Ações previstas no projeto	Executadas	Tipo de comprovação

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

**PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO**

(se necessário, acrescente linhas)

Nome do Profissional	Função	Endereço	Renda gerada ao profissional (R\$)	É pessoa que se enquadra nas Políticas Inclusivas e Afirmativas?		
				Sim	Não	Se sim, qual?

(acrescente ou exclua quantas linhas forem necessárias)

**AJUSTES REALIZADOS NO PROJETO INSCRITO**

Ajuste Necessário	Justifique o ajuste realizado no projeto original	Explique se houve necessidade de autorização do ajuste

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

**AValiação Qualitativa da Execução**

<b>Pontos positivos</b>	
<b>Pontos negativos (dificuldades)</b>	
<b>Resultados que ainda pretende alcançar</b>	

**QUADRO RESUMO EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL**

<b>Data de início do projeto</b>	<b>Data de conclusão do projeto</b>	<b>Tempo de execução do projeto (em meses)</b>
		xx meses
<b>Valor Recebido (em R\$)</b>	<b>Valor Investido (em R\$)</b>	<b>Valor a Devolver (em R\$)</b>
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO DO RECURSO DO FOMENTO**

Item	Descrição dos Produtos ou Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor	
						Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
<b>1</b>	<b>Etapa: Produção / Execução do Projeto</b>						
1.1				0	0		
1.2				0	0		
1.3				0	0		
1.4				0	0		
<b>Total de Produção/Execução</b>					<b>R\$ 0,00</b>		
<b>2</b>	<b>Etapa: Divulgação</b>						
2.1				0	0		
2.2				0	0		
2.3				0	0		
2.4				0	0		
<b>Total de Divulgação</b>					<b>R\$ 0,00</b>		
<b>3</b>	<b>Etapa: Medidas de Acessibilidade</b>						
3.1				0	0		
3.2				0	0		
3.3				0	0		
3.4				0	0		
<b>Total de Medidas de Acessibilidade</b>					<b>R\$ 0,00</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 0,00</b>		
<i>(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)</i>							

**LINKS DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

(se houver)

*(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)*

**FOTOS**

**ATENÇÃO:** lembre-se de incluir evidências que comprovem a execução do projeto.

*(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)*

**ATENÇÃO!**

Além deste relatório, que deve ser entregue, no ato da prestação de contas, conforme item 22.2, do instrumento convocatório, o(a) proponente contemplado(a) deverá apresentar os registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

**ANEXO 19**  
**RELATÓRIO DE BOLSISTA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 - EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO)**  
**RELATÓRIO DE BOLSISTA**

**INFORMAÇÕES SOBRE A INSCRIÇÃO**

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>		<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	
<b>NÚMERO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL:</b>	<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	<b>VALOR DA BOLSA:</b>	R\$
	<b>DATA DE VIGÊNCIA:</b>		
<b>CATEGORIA:</b>	Categoria II - Bolsas Culturais		
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL PROPONENTE:</b>			
<b>NOME SOCIAL (PF):</b>		<b>CPF OU CNPJ:</b>	
<b>E-MAIL:</b>		<b>TELEFONE:</b>	(51)

**RELATO SOBRE O CUMPRIMENTO DO ENCARGO**

(Descreva como o encargo foi cumprido. Ou seja, no caso de projeto de pesquisa, explique o seu projeto e detalhe como foi a sua execução.  
Em caso de projetos de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural, explique como foram realizadas as atividades, onde foram realizadas, quando foram realizadas.)

*(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)*

**AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Avaliação dos Objetivos**

<b>Objetivo Geral do Projeto</b>	<b>Executado o projeto, como avalia o atingimento do Objetivo Geral?</b>
<b>Objetivo(s) Específico(s) do Projeto</b>	<b>Executado o projeto, como avalia o atingimento destes objetivos?</b>
<i>(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)</i>	

**AVALIAÇÃO DE METAS E RESULTADOS ALCANÇADOS NO PROJETO CULTURAL**

(EM COMPATIBILIDADE COM O APRESENTADO NO SEU PLANO DE TRABALHO)

<b>METAS</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<b>RESULTADOS ALCANÇADOS</b>
<i>(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)</i>			

**PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO (SE FOR O CASO)**

(se necessário, acrescente linhas)

<b>Nome do Profissional</b>	<b>Função</b>	<b>Endereço</b>	<b>Renda gerada ao profissional (R\$)</b>	<b>É pessoa que se enquadra nas Políticas Inclusivas e Afirmativas?</b>		
				<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Se sim, qual?</b>
<i>(acrescente ou exclua quantas linhas forem necessárias)</i>						

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE				
Medidas previstas no projeto	Executadas	Quantidade de pessoas atendidas	Tipo de comprovação	Valor investido (em R\$)

*(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)*

CONTRAPARTIDA SOCIAL		
Público-alvo atendido pela contrapartida social		Quantidade de pessoas envolvidas pela contrapartida social
	alunos (Escola Pública; Universidade Pública; Universidade Privada/ Estudantes Prouni)	
	professores (Escola Pública; Universidade Pública; Universidade Privada/ Estudantes Prouni)	
	profissionais de Saúde (preferencialmente envolvidos no combate à Pandemia)	
	pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias	

Ações previstas no projeto	Executadas	Tipo de comprovação

*(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)*

AJUSTES REALIZADOS NO PROJETO INSCRITO		
Ajuste Necessário	Justifique o ajuste realizado no projeto original	Explique se houve necessidade de autorização do ajuste

*(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)*

**AValiação Qualitativa da Execução**

<b>Pontos positivos</b>	
<b>Pontos negativos (dificuldades)</b>	
<b>Resultados que ainda pretende alcançar</b>	

**LINKS DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO**  
(se houver)

<i>(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)</i>

**FOTOS**

**ATENÇÃO:** lembre-se de incluir evidências que comprovem a execução do projeto.

<i>(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)</i>

**ATENÇÃO!**

Além deste relatório, que deve ser entregue, no ato da prestação de contas, conforme item 22.3, do instrumento convocatório, o(a) proponente contemplado(a) deverá apresentar os registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.